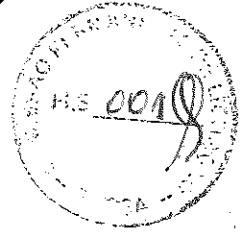




**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Cabo de Santo Agostinho, 23 de Março de 2020.

Ofício nº222/2020.

À Sua Senhoria o senhor
LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.^a, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Dispensa de licitação para Aquisição de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Artigo 4, da Lei Federal 13.879:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	AVENTAIS COM MANGA LONGA	UND	5.000

3. VALOR:

R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).

4. EMPRESA CONTRATADA:

Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda, CPNJ nº21.596.736/0001-44, estabelecida na Rua Augusto Lima, nº390, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, telefone (81) 9.8112-8601.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Conforme relatório descritivo em anexo.

6. PRAZO DO PROCESSO:

180 (cento e oitenta) dias.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

Deverá ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub - Função: 301 - AT BÁSICA
Programa: 159 - Fortalecimento da Política Municipal de At. Básica
Ação: 4150 - Fortalecimento da Política Municipal de At. Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Código Reduzido: 263 F16

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Sr. Anderson Nunes (Superintendente da Atenção Primária), telefone 3521-6786.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

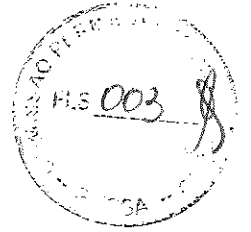
Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

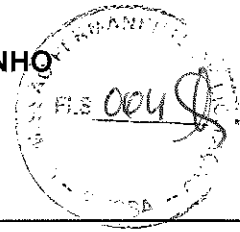


**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11. ANEXOS:
Documentações**

**Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**





Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

Objeto:	Aquisição de Aventais manga longa – 5.000 unidades
Valor:	R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)
Empresa:	ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – CNPJ 21.596.736/0001-44

2. Objetivo do Relatório

Em razão da excepcionalidade da realidade vivenciada por conta da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o presente expediente tem como finalidade descrever o processo de aquisição do objeto em tela, principalmente no que diz respeito a escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

3. Fundamentação legal

Dispensa de Licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

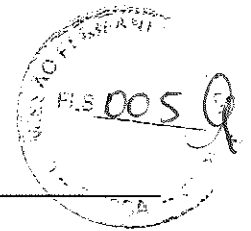
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Optou-se pela dispensa de licitação em função do permissivo legal, mas sobretudo pela impossibilidade, em função da urgência que a aquisição requer, de se sujeitar aos prazos mesmos reduzidos previstos na mesma legislação para a devida licitação.

Declara-se nesse documento que essa aquisição satisfaz a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e limita-se à parcela necessária à referida emergência.

Informa-se que para a contratação do quantitativo disponível para atender com urgência a demanda.

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros.(Decreto anexo);



4. Contextualização da aquisição

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Especificamente do objeto contratado:

Considerando o Decreto Estadual 48.809 de 14.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979 de 06.02.2020. (Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.872 de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.(Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros.(Decreto anexo);

Considerando os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde expedidos diariamente e facilmente consultados pelo endereço eletrônico <https://www.vs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/covid-19/>, confirmando, divulgando e esclarecendo a gravidade da crise sanitária e humanitária que assola o País;

Considerando a necessidade de distribuição de Aventais manga longa adequados ao enfrentamento da Pandemia para profissionais das Unidades de Saúde, visto que os EPIS anteriores não fornecem proteção suficiente

Considerando que os EPIS são os únicos instrumentos hábeis a proteção dos profissionais de saúde, uma vez que, é alto o índice de contágio do COVID-19, nos atendimentos nas unidades hospitalares;



Considerando que um dos problemas reais no enfrentamento ao COVID-19 é o alto contágio dos profissionais de saúde, portanto, o afastamento obrigatório desses profissionais sobrecarrega o sistema de saúde pública já comprometido com a alta demanda da população por atendimento médico hospitalar.

5. Aquisições anteriores ou ARP/Contratos vigentes

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho tem um vigor o Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares, Processo Licitatório nº001/FMS/2020 – Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2020, entretanto, o objeto da dispensa nº 007/2020 não está contemplado no procedimento acima citado.

Verifica-se, portanto, que o objeto desta contratação é diverso do Registro de Preços supra indicado, conforme mapa anexo.

6. Atual processo de aquisição

Quantitativos adquiridos:

O quantitativo que está sendo adquirido, refere-se ao que foi encontrada para pronta entrega no mercado, em virtude da escassez de EPI no momento atual.

Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus(COVID-19) nº 005/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento.(documentos anexo)

Preços contratados:

A Secretaria Executiva de Logística, realizou pesquisa de mercado com 03 (tres) fornecedores para adquirir os Macacões para perigo biológico, objeto desta contratação, conforme planilha comparativa de formação de preços e cotações anexas.

Devido a urgência na aquisição e por falta de oferta no mercado nacional, não realizamos mais cotações.

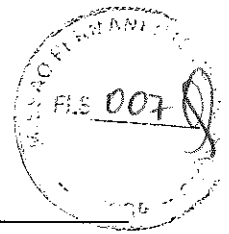
Preços contratados:

A Secretaria Executiva de Logística, realizou pesquisa de mercado com 03 (tres) fornecedores para adquirir os aventais de manga longa, objeto desta contratação, conforme planilha comparativa de formação de preços e cotações anexas.

Devido a urgência na aquisição e por falta de oferta no mercado nacional, não realizamos mais cotações

Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus(COVID-19) nº 005/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento.(documentos anexo)

Conforme pode se observar na cotação apresentada o fornecedor exigiu o pagamento A vista (antecipação de pagamento).



É de destacar que diante da conjuntura nacional e as características absolutamente inimagináveis do momento, o setor de saúde, tanto o público quanto o privado estão sofrendo com a ausência de fornecedores aptos para abastecer as suas necessidades.

Diante disso, é imperioso registrar que o setor público vem apresentando diversos esforços no sentido de minimizar o drama sofrido pela população conjugando a proteção dos trabalhadores de saúde. Desse modo, o fornecedor fora o único que se disponibilizou a efetivamente satisfazer a necessidade da Prefeitura, ou seja, o único que possuía o produto para entrega imediata ou no curto período.

7. Habilitação do contratado

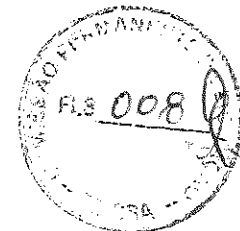
Informa-se que a empresa contratada apresentou os requisitos de habilitação necessários, quais sejam:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- regularidade relativa à Seguridade Social
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Cabo de Santo Agostinho, 25 de março de 2020.


Juliana Vieira Fernandes
Secretária Municipal de Saúde


Marcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística



INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 05/2020 (26/03/2020)

1. Informações Gerais

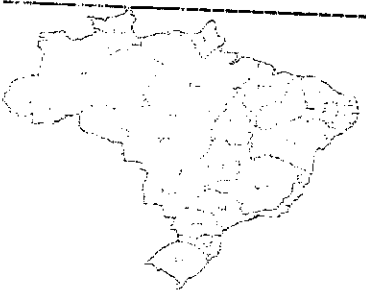
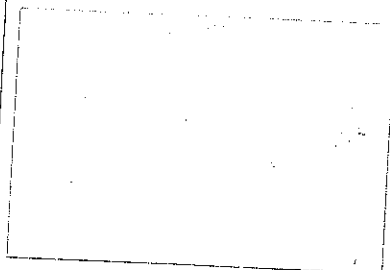
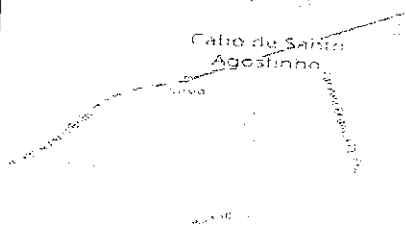
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

Em 2020, até o dia 26/03/2020, 3 casos estão em investigação e 8 descartados do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho. Até o momento, nenhum caso foi confirmado.

Em investigação	Prováveis	Descartados	Confirmados
3	0	8	0

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 26/03/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
2.433 Confirmados 57 Óbitos Fonte: Ministério da Saúde Informações até 25/03/2020	48 Confirmados 3 Óbitos Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 25/03/2020	3 Em investigação 8 Descartados Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 26/03/2020

2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL



DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
26/03 (Quinta-feira)	SPA Gaibú	8	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	6	0
	Maternidade Padre Geraldo	3	0
	Leite Bastos		0
	Hospital Mendo Sampaio	8	0
	Hospital Infantil	10	0
	SAMU	1	0
	Unidades Básicas de Saúde	7	0

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

Anderson Nunes

Gerência de Atenção à Saúde

Gyselle Kesia

Gerência de Vigilância em Saúde

Ricardo Alexandre

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO N°001/FMS/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N°001/FMS/2020

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/02/2020 às 08h00min.
 INÍCIO DA SESSÃO: 11/02/2020 às 08h00min.



REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

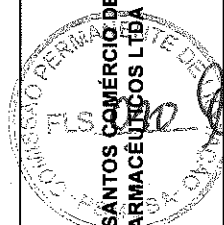
DISPUTA AMPLA

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA		EMPRESA VENCEDORA	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	BR0407961	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM ROLETE, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NÃO ESTÉRIL	ROLO 500,00 G	15.000	R\$ 7,95	R\$ 119.250,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
2	BR0348807	ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, ESPÁTULA, 1,50 CM, TIPO CM, 2 MM	PACOTE 100,00 UN	1500	-	-		-		-	CANCELADO	
3	BR0321790	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	240.000	R\$ 0,27	R\$ 64.800,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
4	BR0358051	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO HOSPITALAR, 40 CM, LARGURA MÍNIMA 10CM CM, CAMADA INTERNA TRIPLA EM ALGODÃO E FLOCOS DE GEL, CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTE IMPERMEÁVEL	PACOTE 10,00 UN	5.000		R\$ 0,00		R\$ 7,40		R\$ 37.000,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
5	BR0321792	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO	240.000	R\$ 0,43	R\$ 103.200,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
6	BR0389230	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 3 1/2", PONTA DE LÁPIS, ISENTO DE CORTE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	4.000		R\$ 0,00				R\$ 3,14	R\$ 12.560,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA

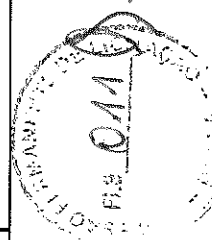
EMPRESA VENCEDORAS

- 1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
- 2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
- 3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
- 4 - HOSPETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
- 5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
- 6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
- 7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
- 8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
- 9 - DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA
- 10 - PHARMAPLUS LTDA
- 11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

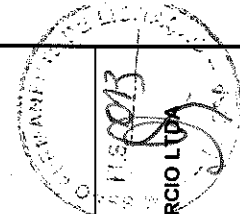


7	BR0444371	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 1,80M	218.000	R\$ 0,57	R\$ 124.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
8	BR0397513	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 4,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	15.000	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
9	BR0444375	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS/CM², ROLO COM 1,80M, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID.	96.000		R\$ 0,00	R\$ 82.560,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
10	BR0397510	AGULHA, HIPODÉRMICA, 20 X 5,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UM	1.800	R\$ 0,47	R\$ 846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
11	BR0269941	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70,6L), LÍQUIDO	LITRO	30.000		R\$ 0,00	R\$ 109.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
12	BR0269943	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70,6L), GEL	LITRO	10.000	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
13	BR0305706	BISTURI DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, AÇO INOXIDÁVEL, 24 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	UNIDADE	30.000	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
14	BR0439809	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000		R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
15	BR0322433	BISTURI DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO, AÇO INOXIDÁVEL, 21 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.800,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

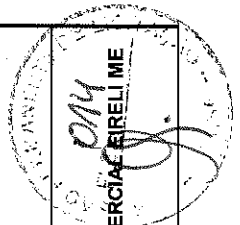


16	BR0439809	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7,7, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	10.000	R\$ 5,14	R\$ 51.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
17	BR0443022	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, C/ FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM.	UNIDADE	10.000		R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
18	BR0397502	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	6.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.780,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
19	BR0282205	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, INFANTIL, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	UNIDADE	25.000		R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 18.750,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
20	BR0439799	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 18 G X 1 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000		R\$ 0,00	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
21	BR0437179	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 22 GAU, CERCA 25 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	170.000						CANCELADO F.L.S. 012

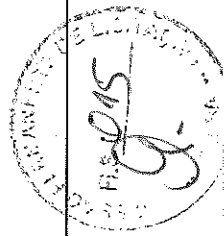
22	BR0448248	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	300	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
23	BR0437186	CATERETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 24 GAU, CERCA 20 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	200.000	R\$ 0,53	R\$ 106.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
24	BR0444609	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 3,00M	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
25	BR0269876	CLOREXIDINA DIGLICONATO, 2%, DEGERMANTE	FRASCO 1000,00 ML	18.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 9,92	R\$ 178.560,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
26	BR0444613	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 2,000M	100	R\$ 3,04	R\$ 304,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
27	BR0401121	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, BASE DE KARAYA, PRÉ-CORTADA ATÉ 65 MM	UNIDADE	5.000	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
28	BR0419373	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CONECTOR UNIVERSAL, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 61.500,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
29	BR0444614	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 2,00M	100		R\$ 0,00		R\$ 0,27		R\$ 27,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA



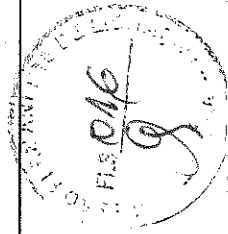
30	BR0269979	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	PACOTE 10,00 UN	2.300.000		R\$ 0,00	R\$ 0,27	R\$ 621.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
31	BR0276425	BISTURI DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, AÇO INOXIDÁVEL, 11 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 1,30	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
32	BR0385209	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCATATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	300.000	R\$ 0,52	R\$ 156.000,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
33	BR0279763	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 8	UNIDADE	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
34	BR0437863	ESPARADRAPO, TECIDO IMPERMEÁVEL, 45 MM, 10 M, IMPERMEÁVEL, MASSA ADESIVA DE ZINCO, BRANCA	ROLO 4,50M	100.000	R\$ 4,88	R\$ 488.000,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
35	BR0250742	CATETER INTRAVENOSO, PVC, 16 G, 35,50 CM, TRANSPARENTE, ESTÉRIL, RADIOPACO, AGULHA DE AÇO DE 5,10 CM	UNIDADE	4.000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
36	BR0281108	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	4800	R\$ 2,90	R\$ 13.920,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
37	BR0437181	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 14 GAU, CERCA 50 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
38	BR0281116	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 2,75	R\$ 9.900,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



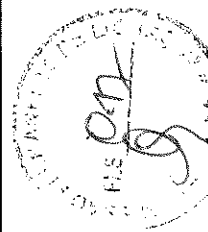
39	BR0395230	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXIVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADULTO, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	UNIDADE	30.000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
40	BR0281079	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 2,75	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
41	BR0437182	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 16 GAU, CERCA 50 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
42	BR0281077	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 3,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
43	BR0437177	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 18 GAU, CERCA 45 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 1,35	R\$ 0,00	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
44	BR0281318	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2- 0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
45	BR0437178	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 20 GAU, CERCA 30 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	50.000	R\$ 1,26	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



46	BR0344901	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	12.000	R\$ 1,03	R\$ 12.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
47	BR0437166	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 21 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	unidade	50.000	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
48	BR0281322	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 1,00	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
49	BR0437167	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 23 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	40.000	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
50	BR0281343	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,64	R\$ 9.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
51	BR0437165	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 25 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
52	BR0284765	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 1,06	R\$ 7.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



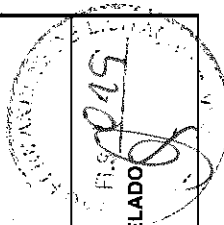
53	BR0437187	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1000	R\$ 0,37	R\$ 370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
54	BR0330413	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4- 0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,03	R\$ 6.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
55	BR0336311	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 3-0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 5/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 4,86	R\$ 17.496,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
56	BR0419399	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	3.500	R\$ 0,38	R\$ 1.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
57	BR0282660	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 4-0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	2400	R\$ 6,29	R\$ 15.096,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
58	BR0419391	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, NEONATAL, CERCA DE 100 ML, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
59	BR0437866	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, DORSO EM NÃO TECIDO, ADESIVO ACRÍLICO, CERCA DE 10 MM, HIPOALERGÊNICO, COM COR	ROLO DE 4,5	50.000	R\$ 2,74	R\$ 137.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
60	BR0363482	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	20.000		R\$ 0,00	R\$ 3,40	R\$ 68.000,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
61	BR0366903	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX c/ 100un	3.000		R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA



62	BR0363485	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	6.000		R\$ 0,00	R\$ 4,90	R\$ 29.400,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
63	BR0269838	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	90.000		R\$ 0,00	R\$ 0,80	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
64	BR0363484	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5.000	R\$ 2,57	R\$ 12.850,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
65	BR0269973	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 5 UM DOBRAS, DESCARTÁVEL	PACOTE	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
66	BR0328077	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE	GALÃO	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
67	BR0364040	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL, ADULTO	UNIDADE	120.000	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
68	BR0328078	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	FRASCO	200		R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
69	BR0364041	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL, PEDIÁTRICA	UNIDADE	90.000		R\$ 0,00	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
VALOR TOTAL DOS ITENS									R\$ 1.844.053,00	R\$ 1.188.837,00	R\$ 357.200,00

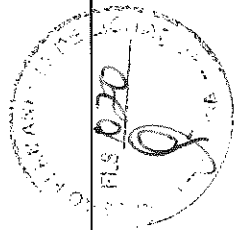


ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	4 - HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
70	BR0270585	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, C/ EXTENSOR Nº 5, C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	UNIDADE	5000	R\$ 1,57	R\$ 7.850,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4 - HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
71	BR0443468	SERINGA, POLIPROPILENO, 1 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, C/ AGULHA 26 G X 1/2", ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1.200.000		R\$ 0,00	R\$ 0,12	R\$ 144.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
72	BR0285040	SERINGA, POLIPROPILENO, 1 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	20.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00	5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
					VALOR TOTAL DOS ITENS						
						R\$ 7.850,00		R\$ 144.000,00		R\$ 2.600,00	
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
73	BR0345099	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, C/ EXTENSOR Nº 6, C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	UNIDADE	5000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
74	BR0438114	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL	UNIDADE	300.000		R\$ 0,00	R\$ 0,26	R\$ 78.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
75	BR0313439	TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	4.000							
		DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, LÁTEX, MALEÁVEL, ANEL DE CONTORNO, SEM EXTENSOR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 6	UNIDADE	4.000							



CANCELADO

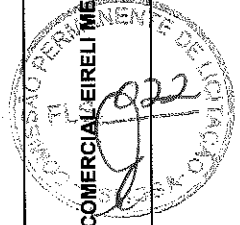
76	BR0439627	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,35	R\$ 105.000,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
77	BR0438500	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 30 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100	R\$ 580,00	R\$ 5,80		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
78	BR0439624	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,32	R\$ 96.000,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
79	BR0438501	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 32 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100	R\$ 648,00	R\$ 6,48		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
80	BR0438491	DRENO TORÁCICO, SILICONE, COM FIO RADIOPACO, Nº36, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM CONECTOR	UNIDADE	100	R\$ 459,00	R\$ 4,59		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
81	BR0461243	ELETRODO APLICAÇÃO PRA MONITORAÇÃO CARDIACA ECG MODELO DE SUPERFÍCIE TIPO ADESIVO SENSOR PRATA CLORADA	UNIDADE	50.000	R\$ 0,00	R\$ 0,21		R\$ 10.500,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
82	BR0385697	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MIN.150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCALIBRIZANTE, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000	R\$ 0,00		R\$ 3,99	R\$ 19.950,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



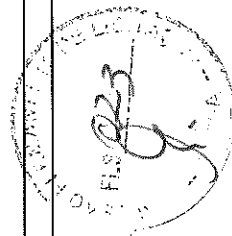
83	BR0386125	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
84	BR0384883	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 140 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MÍN. 100 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00	R\$ 1,51	R\$ 7.550,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
85	BR0386271	EQUIPO, MEDIDOR DE PRESSÃO VENOSA CENTRAL, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL S/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR LUER EM DUAS VIAS C/ TAMPA, C/ ESCALA GRADUADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00	R\$ 3,26	R\$ 16.300,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
86	BR0386131	EQUIPO, P/NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	35.000		R\$ 0,00	R\$ 0,99	R\$ 34.650,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
87	BR0270525	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM PVP A 10% IODADO A 1%, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	40.000		R\$ 0,00	R\$ 1,28	R\$ 51.200,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
88	BR0286037	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	12.000		R\$ 0,00	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME

021
9

ITEM	CÓDIGO BR (BFS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
VALOR TOTAL DOS ITENS												
EMPRESA VENCEDORA												
VALOR UNIT.												
VALOR TOTAL												
89	BR0405563	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ESPÁTULA DE AYRES	UNIDADE	12.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
90	BR0321787	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA ADULTO ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE, CÂMARA INQUEBRÁVEL	UNIDADE	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 18,35	R\$ 9.175,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
91	BR0321786	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA INFANTIL ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE, CÂMARA INQUEBRÁVEL	UNIDADE	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00			R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
92	BR0453693	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 48 CM. AYRES	PACOTE 100,00 UN	5.000	-	-						CANCELADO
93	BR0275471	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNIDADE	5000	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 1,02	R\$ 5.100,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
94	BR0275473	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNIDADE	10.000		R\$ 0,00		R\$ 0,82	R\$ 8.200,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
95	BR438998	ESPÉCULO, POLIESTIRENO CRISTAL, VAGINAL, MÉDIO, SEM LUBRIFICAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000		R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
96	BR0437090	ÉTER DIETÍLICO, SOLUÇÃO ALCOÓLICA, 50%	LITRO	500		R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 26,30	R\$ 13.150,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
97	BR0281092	FIO DE SUTURA, CATGUT, CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	150		R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 2,75	R\$ 412,50	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
98	BR0281319	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6000		R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME

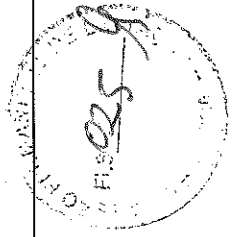


ITEM	CODIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	6 - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP	2 - MEGAMED COMERCIO LTDA	1 - D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME	1 - D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME
VALOR TOTAL DOS ITENS										
ITEM	CODIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	6 - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP	2 - MEGAMED COMERCIO LTDA	1 - D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME	1 - D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME
99	BR0306351	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO, 2-0, AZUL, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	4800		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,63	R\$ 7.824,00
100	BR0281640	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO, 4-0, AZUL, 75 CM, C/1 AGULHA EM CADA PONTA DO FIO, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 2,00	R\$ 14.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
101	BR0452355	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, POLIÉSTER, BRANCA, 2,5 X 10 M, C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO	ROLO 10 M	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,66		R\$ 0,00
102	BR0345486	FORMALDEIDO (FORMOL), LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, À 10%, EM SOLUÇÃO AQUOSA	LITRO	200		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
103	BR0380597	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL S, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00		R\$ 0,00
104	BR0380501	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL S, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	40.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,50		R\$ 0,00
105	BR0425355	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, GRANDE, ATÉ 15 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,43		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS ITENS										
						R\$ 15.000,00	R\$ 13.300,00	R\$ 34.686,50	R\$ 132.700,00	R\$ 1.320,00



ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA		9 - DIGUINHO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA		1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
106	BR0358100	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, MÉDIO, ATÉ 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL S, ALGODÃO QUANDO MOLHADO	UNIDADE	25.000	R\$ 0,43	R\$ 10.750,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
107	BR0358131	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00		R\$ 0,00	9 - DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA
108	BR0427338	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 40 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	20.000	R\$ 0,84	R\$ 16.800,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
109	BR0425353	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	20.000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
110	BR0395335	GARROTE, LÁTEX, 200, BASE DE PVC PARA FIXAÇÃO	UNIDADE	500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
111	BR0438929	GEL CONDUTOR, ELETROCARDIOGRAFIA	FRASCO 1000,00 ML	2000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 4,63	R\$ 9.260,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
112	BR0289883	GLUTARALDEÍDO, SOLUÇÃO A 2%, COM PÓ ATIVADOR PARA 14 DIAS	GALÃO 5000ml	100		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
113	BR0398705	IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO DEGERMANTE	FRASCO 1000,00ml	1500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 15,87	R\$ 23.805,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
114	BR0398706	IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA	FRASCO 1000,00ml	1500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 14,44	R\$ 21.660,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
115	BR0352012	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0,70 M, 50 M, ROLO	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 6,39	R\$ 319.500,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
						R\$ 34.150,00		R\$ 27.300,00		R\$ 381.175,00	
VALOR TOTAL DOS ITENS											

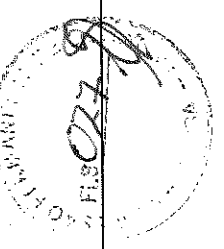
ITEM	CÓDIGO BR (BFS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MEGAMED COMERCIO LTDA		1 - D. ARAÚJO COMERCIA EIRELI ME		B - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
116	BR0269839	LUVA CIRURGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	120.000	R\$ 0,75	R\$ 90.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
117	BR0269837	LUVA CIRURGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	50.000	R\$ 0,75	R\$ 37.500,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
118	BR0269947	LUVA CIRURGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	60.000	R\$ 0,75	R\$ 45.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
119	BR0387700	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	70.000	R\$ 15,00	R\$ 1.050.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
120	BR0269893	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	70.000	R\$ 15,00	R\$ 1.050.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA



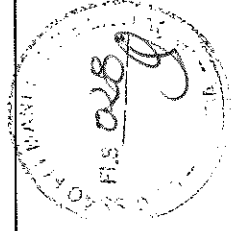
121	BR0269892	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	40.000	R\$ 15,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA			
122	BR0445962	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 6 CM, 25 M	ROLO 25,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 7,39	R\$ 3.695,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME			
123	BR0445963	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 8 CM, 15 M	ROLO 15,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME			
124	BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL	CAIXA 100,00 UN	6.000	R\$ 7,98	R\$ 47.880,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA			
125	BR0238918	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO MÁSCARA E TUBO EXTENSOR ADULTO 150CM MÁSCARA COM AJUSTE ANATOMICO E ATÓXICA TRANSPARENTE	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 5,29	R\$ 21.160,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME			
126	BR0238919	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO MÁSCARA E TUBO EXTENSOR INFANTIL 150CM MÁSCARA COM AJUSTE ANATOMICO E ATÓXICA TRANSPARENTE	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 5,29	R\$ 21.160,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME			
127	BR0340407	MÁSCARA, DESCARTÁVEL, TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, BFE 99%, PARA PARTÍCULAS 0,1MICRON	CAIXA 100,0 UNI	3.500						CANCELADO			
128	BR0296538	MÁSCARA, RESPIRADOR, N 95, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTÍCULAS 0,1MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, SEM CAMADAS (C/FILME), SEM VÁLVULA, CLIP NASAL	UNIDADE	8000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,65	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP			
VALOR TOTAL DOS ITENS													
										R\$ 2.920.380,00	R\$ 48.385,00	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00



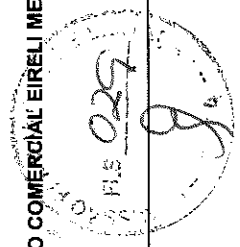
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
129	BR0362345	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, ANTI-EMBAÇANTE, AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO, TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
130	BR0274395	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 45 CM, 100 M	ROLO 100,0M	500	-	-	-	-	-	-	CANCELADO
131	BR0446031	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 25 CM, 100 M, EM POLIÉSTER C/FILME DE POLIPROPILENO, (PAPEL)70G/M²,(FILME)54 G/M2	ROLO 100,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 76,00	R\$ 38.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
132	BR0438059	PAPEL PARA EXAME MÉDICO, 80 MM, 30 M, MILIMETRADO, COMPATIVEL C/ APARELHO ECAFIX ECG-12	UNIDADE	1000		R\$ 0,00	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
133	BR0330952	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESURA MÍN. 0,03MM, S/LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSLUCIDO, TRANSPARENTE	UNIDADE	28.800		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,30	R\$ 8.640,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
134	BR0436858	SAPATILHA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, C/ ELÁSTICO, C/ COR, CERCA DE 40 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	400.000	R\$ 0,10	R\$ 40.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 41.350,00		R\$ 45.700,00		R\$ 8.640,00	
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	1 - D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		10 - PHARNAPLUS LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
135	BR0443469	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 1 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	200.000	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME



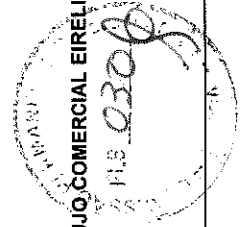
136	BR0439632	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 60 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E LEGÍVEL, PERFEITAMENTE DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
137	BR0439702	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
138	BR0455596	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	100.000		R\$ 0,00	R\$ 0,38	R\$ 38.000,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
139	BR0439668	SERINGA POLIPROPILENO CAPACIDADE 3ML TIPO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP TIPO VEDAÇÃO COM AGULHA 23GX1"	UNIDADE	150.000	R\$ 0,17	R\$ 25.500,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
140	BR0405501	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,	UNIDADE	300.000	R\$ 0,16	R\$ 48.000,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
141	BR0311089	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 16, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	UNIDADE	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



142	BR0277376	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	UNIDADE	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
143	BR0435906	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 10, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3000	R\$ 0,68	R\$ 2.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
144	BR0435907	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 12, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
145	BR0435910	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 18, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1200	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
146	BR0435911	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 20, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	600	R\$ 1,07	R\$ 642,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
147	BR0435904	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 8, CURTA, CERCA 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2500	R\$ 0,47	R\$ 1.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



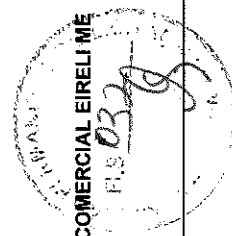
148	BR0436009	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 12 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	400	R\$ 2,31	R\$ 924,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
149	BR0436002	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 14 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	400	R\$ 2,32	R\$ 928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
150	BR0436007	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 16 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1200		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.072,00	10 - PHARMAPLUS LTDA
151	BR0436012	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 18 FRENCH, 3 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3500	R\$ 2,87	R\$ 10.045,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
152	BR0436010	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 20 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3500	R\$ 2,33	R\$ 8.155,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
153	BR0436004	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 22 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	500	R\$ 2,33	R\$ 1.165,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



154	BR0436042	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 10 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100.000	R\$ 0,37	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
155	BR0435986	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000	R\$ 0,37	R\$ 55.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
156	BR0435982	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
157	BR0435985	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 16 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
VALOR TOTAL DOS ITENS										
ITEM	CÓDIGO BK (EPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	10 - PHARMAPLUS LTDA	EMPRESA VENCEDORA		
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
					R\$ 236.052,00	R\$ 50.500,00	R\$ 50.500,00	R\$ 3.072,00		
158	BR0435005	TELA CIRÚRGICA, IMPLANTÁVEL, PVDF - FLUORETO DE POLIVINILIDENO, NÃO ABSORVÍVEL, CERCA DE 15 X 20 CM, ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	25	R\$ 59,99	R\$ 1.499,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	
159	BR0302312	TELA CIRÚRGICA, MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, 20 CM, 15 CM, TIPO MARLEX, ESTÉRIL	UNIDADE	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,10	R\$ 7.965,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	
160	BR0435801	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 14.960,00	10 - PHARMAPLUS LTDA	
VALOR TOTAL DOS ITENS										
					R\$ 1.499,75	R\$ 7.965,00	R\$ 14.960,00	R\$ 14.960,00		



ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP		1 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
161	BR0270531	TORNEIRINHA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, PROTETOR LUER-LOCK, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	120.000	R\$ 0,57	R\$ 68.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
162	BR0395885	TRICLOSANA, 10 MG/ML, SABONETE LÍQUIDO	FRASCO 120ml	5.000	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
163	BR0260079	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, CIRCULAR, LISO, 6 MM, Nº 204, TRANSPARENTE, 12 MM.	METRO	20.000		R\$ 0,00	R\$ 6,99	R\$ 139.800,00		R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
164	BR0428480	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, CIRCULAR, Nº 202, DIÂMETRO EXTERNO CERCA DE 10 MM, DIÂMETRO INTERNO CERCA DE 5 MM	METRO	2000		R\$ 0,00	R\$ 6,38	R\$ 12.760,00		R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
165	BR0298141	TUBO ASPIRAÇÃO, SILICONE TRANSPARENTE, ESTÉRIL, 2 M, EXTENSOR COM CONECTOR	UNIDADE	150		R\$ 0,00	R\$ 2,69	R\$ 403,50		R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
166	BR0458766	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 4,0, COM PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFIO MURPHY, 1 BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO	UNIDADE	600	R\$ 3,26	R\$ 1.956,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
167	BR0244033	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 7,0, PONTA ARREDONDADA, NOLHO DE MURPHY CURVA DE MAGILL, BALÃO BAIXA PRESSÃO, E ALTO VOLUME, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
168	BR0451314	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 7,5, PONTA ARREDONDADA, NOLHO DE MURPHY CURVA DE MAGILL, BALÃO BAIXA PRESSÃO, E ALTO VOLUME, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
169	BR0305544	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 8,0, NASOTRAQUEAL, PONTA ARREDONDADA, NORTH FACING, BALÃO PRESSÃO, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



170	BR0451191	TUBO ENDOTRAQUEAL, CURVA MARGILL, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA CALIBRE 3.0, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
171	BR0451317	TUBO ENDOTRAQUEAL, CURVA MARGILL E ORIFÍCIO MURPHY, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA CALIBRE 3.5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
172	BR0428630	GORRO HOSPITALAR, NÃO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO, NUCA, SEM COR, CERCA DE 60 GM2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODOROS, UNISSEX, CAIXA COM 100 UNIDADES	PACOTE COM 100	8.000	R\$ 3,39	R\$ 27.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
173	BR0401117	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, PLACA PLANA, BASE DE KARAYA, PRÉ-CORTADA ATÉ 45 MM, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,98	5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
						VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 138.896,00	R\$ 152.963,50	R\$ 79.920,00

HOMOLOGADO EM: _____ / _____ / _____

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM O OFÍCIO Nº 007/2020 - FMS

VENCEDOR 1: D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 23.680.034/0001-70

ENDEREÇO: AV. A. 4165, SALAS 519 BL T 02, PAIVA, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.

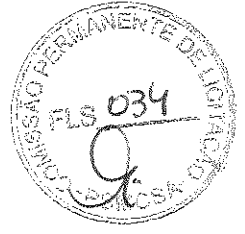
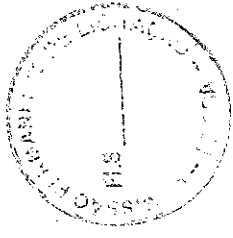
CEP 54.522-005 - FONE: (81) 3203-5871

EMAIL: darajujo@darajujojdist.com.br / licitaca@darajujojdist.com.br

ITENS COTADOS: 01, 03, 05, 07, 08, 10, 12, 13, 16, 22, 23, 24, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 76, 78, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 122, 123, 125, 126, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 162, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172.

VALOR TOTAL: R\$ 2.983.997,50 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CIENTAVOS)





- VENCEDOR 7: MEGAMED COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: 05.932.624/0001-60
ENDEREÇO: RUA PAULA BATISTA, 174, CASA AMARELA, RECIFE/PE
CEP 52.070-070 - FONE: (81) 3218-1088/1089/1090/1091.
EMAIL: megamed.comercio@hotmail.com
ITENS COTADOS: 04, 09, 11, 14, 17, 19, 20, 29, 30, 31, 43, 60, 61, 62, 63, 68, 69, 71, 74, 81, 84, 86, 90, 101, 103, 104, 105, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 131, 132, 137 e 138.
VALOR TOTAL: R\$ 4.621.992,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)
- VENCEDOR 3: SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.**
CNPJ: 97.532.879/0001-54
ENDEREÇO: RUA AMAURY DE MEDEIROS, 174, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE
CEP 55.293-043 - FONE: (87) 3025-2285/98118-7380.
EMAIL: dentalvidda@hotmail.com
ITENS COTADOS: 06, 15, 18, 25, 28 e 158.
VALOR TOTAL: R\$ 358.699,75 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO REAIS)
- VENCEDOR 4: HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 07.199.135/0001-77
ENDEREÇO: RUA BOM PASTOR, 152, IPATINGA, RECIFE/PE
CEP 52171-011 - FONE: (81)3236-2039/3446-4629.
EMAIL: hospsete@hotmail.com
ITENS COTADOS: 70.
VALOR TOTAL: R\$ 7.850,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
- VENCEDOR 5: NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**
CNPJ: 09.137.934/0002-25
ENDEREÇO: RUA DONA MARIA DE SOUZA, 610, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.
CEP 54.400-260 - FONE: (81)3129-3200.
EMAIL: licitacao@nordicadistribuidora.com.br
ITENS COTADOS: 72 e 173.
VALOR TOTAL: R\$ 82.520,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)
- VENCEDOR 6: MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP.**
CNPJ: 05.997.927/0001-61
ENDEREÇO: RUA DR. EGRON ARMANDO KRUEGER, 198, CURITIBA/PR.
CEP 81.350-020 - FONE: (41)3021-1777.
EMAIL: www.medicstock.com.br
ITENS COTADOS: 73, 77, 79, 80, 100, 128, 133,
VALOR TOTAL: R\$ 50.677,00 (CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS)
- VENCEDOR 7: PJS DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA.**
CNPJ: 63.478.895/0001-94
ENDEREÇO: AV. PADRE CÍCERO, 3051, MURITI, CRATO/CE.
CEP 63.132-015 - FONE: (88) 3521-5041.
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
ITENS COTADOS: 93, 94, 129, 134.
VALOR TOTAL: R\$ 54.650,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
- VENCEDOR 8: INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA.**
CNPJ: 09.607.807/0001-61
ENDEREÇO: ROCHA POMBO, 578, ESTÂNCIA, RECIFE/PE.
CEP 50865-090 - FONE: (81) 3252-8000.
EMAIL: licitacao@injefarma.com.br
ITENS COTADOS: 91, 105, 108 e 109.
VALOR TOTAL: R\$ 49.150,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)



VENCEDOR 9: DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
CNPJ: 53.918.116/0001
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ NANJI, 595, PARQUE JAÇATUBA, SANTO ANDRÉ/SP.
CEP 09.290-415 - FONE: (11) 3925-8484/9.9936-6987.
EMAIL: licitacoes.diguinho@gmail.com
ITENS COTADOS: 107.
VALOR TOTAL: R\$ 27.300,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

VENCEDOR 10: PHARMAPLUS LTDA.
CNPJ: 03.817.043/0001-52
ENDEREÇO: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.
CEP 56.800-000 - FONE: (87) 3838-1652/3838-4210.
EMAIL: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com / www.pharmaplusdistribuidora.com.br
ITENS COTADOS: 150 e 160.
VALOR TOTAL: R\$ 18.032,00 (DEZOITO MIL E TRINTA E DOIS REAIS)

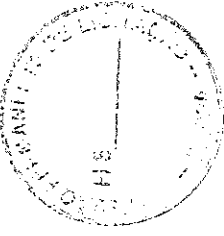
VENCEDOR 11: DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP.
CNPJ: 05.864.669/0001-45
ENDEREÇO: RUA WALDEMAR NERY CARNEIRO MONTEIRO, 307, BOA VIAGEM, RECIFE/PE.
CEP 51.030-140 - FONE: (81) 3134-9100.
EMAIL: dismap@bol.com.br
ITENS COTADOS: 159, 163, 164, e 165.
VALOR TOTAL: R\$ 160.928,50 (CENTO E SESENTA MIL, NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
ITENS CANCELADOS: 02, 21, 75, 92, 127 e 130.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

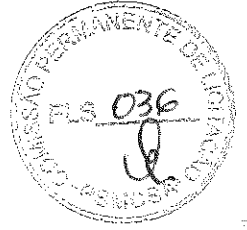




Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
 Secretaria Municipal de Gestão Pública
 Secretaria Executiva de Logística
 Gerência de Compras e Distribuição de Materiais



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	ULTRAMEGA		LAGEAN		MEGAMED	
				V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL
1	AVENTAIS COM MANGA LONGA	UND.	5.000	R\$ 2,41	R\$ 12.050,00	R\$ 2,46	R\$ 12.300,00	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
				R\$	12.050,00	R\$	12.300,00	R\$	15.000,00



ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - LTDA
NPJ: 21596736000144 IE: 060547065
RUA AUGUSTO LIMA, 390 - ALDEIA DOS CAMARÁS
Cidade: CAMARAGIBE - PE - CEP: 54.792-340
Telefone: 21388800 Email: nfe@ultramegahospitalar.com.br



Data: 17.03.2020

Proposta Nº 149123

Status: Aguardando liberação.

Vendedor: 00-ULTRAMEGA - VENDAS

Endereço: 8070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA - DE 80/81 AO FIM, 145

Bairro NÚCLEO RESIDENCIAL MINISTRO

Cidade CABO DE SANTO AGOSTINHO

UF PE CEP 54.515-020

Fone 81 3524-9054

NPJ/CPF 11.168.783/0001-33

Inscrição Estadual ISENTO

Descrição dos Itens

Item	Código	Descrição	Marca	Und	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
1	12245	AVENTAL C/MANGA LONGA PCT/10 UND (BRANCO)	BOMPACK	UND	5.000,000	2,4100	12.050,00
2	13636	TOUCA TURBANTE N.18 PCT/100 UND SANFONADA (BRANCA)	EMBRAS	UND	1.000,000	0,1100	110,00
Subtotal							
Item 2		Base ICMS					12.160,00
Líquido	142,84	ICMS					2.188,80
Bruto	1.594,00	IPI					
		Base Subst.					
		ICMS Subst.					
		Frete					
		Total					12.160,00

Item em promoção

Cond. de Pag. CIF

Condição de Pagamento A VISTA

Observações:

PREÇO VALIDO ATE AS 18:00 OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE.

CONTATO

PAULA FRANCINETE MARINHO (FUNCIONÁRIA)

ISN :

Email: paula16m@gmail.com

Fone: 21388800

WHATSAPP:

ATENCIOSAMENTE

VENDEDOR / REPRESENTANTE

ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - LTDA

Email: nfe@ultramegahospitalar.com.br

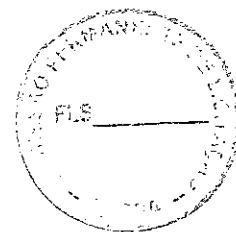
Fone: 21388800

ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - LTDA

Vendedor: 00-ULTRAMEGA - VENDAS

De acordo: ___/___/___

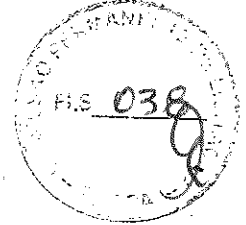
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO



A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

A/C.: Elane Mendes (Farmacêutica Responsável)

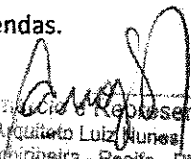


COTACÃO DE PREÇOS

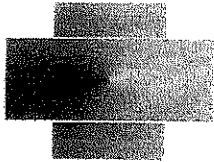
QTD	APREST.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.
1000	UND	Avental cirúrgico esteril	Descartex	20,00
5000	UND	Avental manga longa	Descartex	2,46
150	UND	Macacão	Hmed	44,10
8000	UND	Mascara N95	Descarpack	36,00
500	UND	Mascara FFp2	Descarpack	36,00

Atenciosamente,

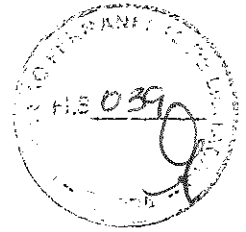
Setor de Vendas.


Lagean Comércio e Representação Ltda
Rua Arquitecto Luiz Nunes, 1837
Imbiribeira - Recife - PE
CNPJ: 08.819.729/0001-73 / Insc. Estadual: 013404504
Tel.: (81) 4009.2399 / Fax: (81) 4009.2365
lagean@lagean.com.br

Recife, 23 de Março de 2020.



MEGAMED Comércio LTDA



À
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Cabo de Stº Agostinho/PE

COTACÃO

QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	P.UNIT	P.TOTAL
1.000	Avental cirúrgico estéril	Polarfix	und	20,00	20.000,00
5.000	Avental manga longa	Hmed	und	3,00	15.000,00
8.000	Mascara nº 95	KSN	und	40,00	320.000,00
500	Mascara FFP2	KSN	und	40,00	20.000,00
150	Macacão	Polarfix	und	43,50	6.525,00
					381.525,00

Recife, 23 de março de 2020

MEGAMED COMÉRCIO LTDA

RUA PAULA BATISTA, 180 - LOJA 000
CASA AMARELA - RECIFE/PE
CNPJ: 05.932.624/0001-60

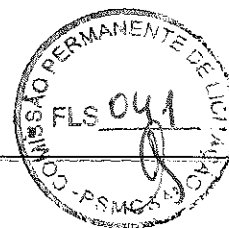


DOCUMENTOS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.596.736/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2014	
NOME EMPRESARIAL ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AUGUSTO LIMA	NÚMERO 390	COMPLEMENTO GALPAO02 PARTE PROP PAU FERROLOTE 01 A	
CEP 54.792-340	BAIRRO/DISTRITO ALDEIA DOS CAMARAS	MUNICÍPIO CAMARAGIBE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 8112-8601	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/02/2018** às **11:28:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 01E4.7075.F967.4818
Cetido em 08/08/2018 11:18:14
PROTOCOLO SJARCO 18/67075-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP
NIRE 26.2.0222965-5
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR
Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA:36579631492
Date: 2018.08.15 11:18:14
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 01E4.7075.F967.4818

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaer/chanceladigital.asp?cd=01E47075F9674818>

Recife, 06 de agosto de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

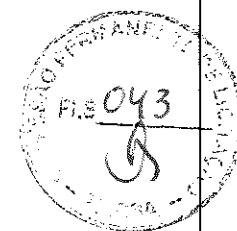


Documento disponibilizado a 21.596.736/0001-44 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA H
Data do download - 15/08/2018 11:07:30
Código de Autenticação 01E4.7075.F967.4818
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaer/chanceladigital.asp?cd=01E47075F9674818>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0222965-5
Nº PROTOCOLO 18/67075-1 PROTOCOLODO 3/8/2018 11:28:28
Nº ARQUIVAMENTO 2018207721 ARQUIVADO 08/2018 11:18:14
EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA EPP**



1ª OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, psicóloga, nascida em 15/11/1971, empresária, portadora de cédula de identidade profissional nº 0211358 órgão expedidor CONSELHO REGIONAL PSICOLOGIA PE, CPF: 772.386.304-78, residente e domiciliado a Rua Desembargador João Paes, nº 737, Apto. 1403, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51021-360.

2ª RICARDO ANDRADE WANDERLEY, brasileiro, casado com regime parcial de bens, advogado, nascido em 25/12/1968, portador da cédula de identidade nº 3.117.624 SDS/PE, CPF nº 658.321.834-87, residente e domiciliado a Estrada de Aldeia, KM=09, Condomínio Divinópolis, casa 29 Aldeia dos Camarás, Camaragibe - PE CEP: 54.783-0, únicos sócios da ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP, com sede á na Rua Augusto Lima, 390 Galpão-02 parte propriedade Pau Ferro, lote 01-A, Bairro de Aldeia dos Camarás, Município de Camaragibe- PE CEP 54792-340, inscrita no CNPJ nº 21.596.736/0001-44, registrada na Junta Comercial de Pernambuco em 22/12/2014, sob a NIRE nº 26202229655, resolvem assim, altera o contrato social e consolidar

3ª - A sociedade altera seu objetivo para:

- 4644-3/01 Importação e comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4646-0/01 Importação e comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/01 Importação comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4664-8/00 Importação comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças
- 4649-4/09 Importação e comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4645-1/03 Importação e comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4771-7/02 Importação e comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
- 4789-0/05 Importação e comércio varejista de produtos saneamentos domissanitarios
- 4936-2/02 Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4646-0/02 Importação e comércio atacadista e produtos de higiene pessoal
- 4771-7/04 Importação e comércio varejista de medicamentos veterinários
- 5211-7/01 Armazéns Gerais- - Emissão de warrant

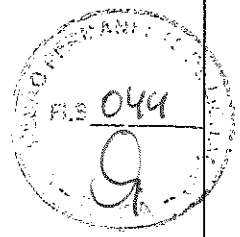
Juliano M. Brasil C. Gomes
Análise de Processos



Documento disponibilizado a 21.596.736/0001-44 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA H
Data - 8/8/2018 11:18:14
Código de Autenticação 01E4.7075.F967.4B18
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodde/chanceladigital.asp?cd=01E47075F9674B18>

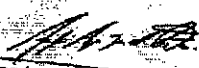
CHANCELA DIGITAL
NIRE 2620222965-6
Nº PROTOCOLO 1867075-1 PROTOCOLOADO 8/8/2018 11:26:28
Nº ARQUIVAMENTO 2018570751 ARQUIVADO 8/8/2018 11:18:14
EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP





DOCUMENTO PARA SIMPLES CONFERENCIA
VALIDAÇÃO DA AUTENTICIDADE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2018
 SOB Nº: 20188707751
 Protocolo: 18/870775-1
 Empresa: 26 2 0222965 5
 ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA
 HOSPITALAR LTDA EPP


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 21.596.736/0001-44 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA H
 Data - 6/8/2018 11:18:14
 Código de Autenticação 01E4.7075.F967.4818
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01E47075F9674818>

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.2.0222966-5
 Nº PROTOCOLO 18/870775-1 PROTOCOLADO 6/8/2018 11:28:28
 Nº ARQUIVAMENTO 20188707751 ARQUIVADO 6/8/2018 11:18:14
 EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP



Consolida-se o contrato social, com seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP**

2ª - A sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Lima, 390 Galpão 02, parte proprietária de Pau Ferro, lote 01-A, Bairro de Alcáia dos Camarás, Município de Camaragibe - PE CEP 54.792-140

3ª - A sociedade tem por objetivo

- 4644-3/01 Importação e comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4646-0/01 Importação e comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/01 Importação e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4664-8/00 Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odônto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4649-4/09 Importação e comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4645-1/03 Importação e comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4771-7/02 Importação e comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
- 4789-0/05 Importação e comércio varejista de produtos saneamentos domissanitarios
- 4930-2/02 Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4646-0/02 Importação e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4771-7/04 Importação e comércio varejista de medicamentos veterinários
- 5211-7/01 Armazéns Gerais - Emissão de warrant

4ª O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas

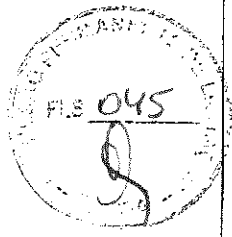
Sócios	Nº de quotas	%	R\$ valores
DEGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY	1.386.000	99	1.386.000,00
RICARDO ANDRADE WANDERLEY	14.000	1	14.000,00
TOTAL	1.400.000	100	1.400.000,00

5ª A sociedade iniciou suas atividades em 22/12/2014 e seu prazo é indeterminado.

6ª as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade e condições de preço

(Handwritten signatures)

*Juliana M. Brasil C. Gomes
Advogada do Processo*



direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente.

7ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª A administração da sociedade caberá isoladamente pela sócia OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY, podendo isoladamente, realizar todos os atos necessários à administração da empresa, devendo representá-la ativa e passivamente perante qualquer juízo ou tribunal, ou mesmo perante qualquer órgão da administração pública, bem como assim perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, podendo tudo praticar, assinar cheques, abrir contas - corrente, movimentar conta-corrente, endossar títulos, firmar empréstimos, contratar, demitir, distratar, constituir advogados e ou procuradores, enfim, praticar todos os atos necessários à administração da empresa.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal de título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

9ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, definir a destinação dos lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Os lucros poderão ser distribuídos dentro do exercício devidamente amparados por balanços.

10ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

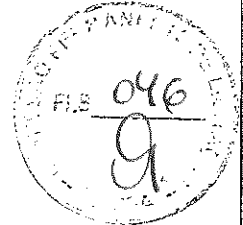
11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

13ª Os Administradores declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de CAMARAGIBE(PE) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato



DOC

(Handwritten initials)

Juliana M. Brasil C. Gomes
Autenticada

JUCEPE

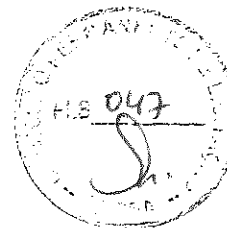
Documento disponibilizado a 21.596.736/0001-44 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA H
Data - 6/8/2018 11:19:14
Código de Autenticação 01E4.7075.F987.4818
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/movtodas/chancela/digital.asp?cd=01E47075F9874818>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0222965-5
Nº PROTOCOLO 18870775-1 PROTOCOLOADO 5/8/2018 11:28:26
Nº ARGUMENTO 2018070775 ARQUIVADO 6/8/2018 11:19:14
EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP



E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Camaragibe (PE), 24 de julho de 2018



Olga Silvana

OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY



Ricardo Andrade Wanderley

RICARDO ANDRADE WANDERLEY

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Reconheço a firma Por Semelhante
OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY
Em test. da verdade. Enol: 3,99
Recife/PE 30/07/2018 15:59:54
SELD: 00772483FN07201802.01478
SINDRA MARIA NEUNDA JURELATO Economista Arturiz/PE



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Reconheço a firma Por Semelhante
RICARDO ANDRADE WANDERLEY
Em test. da verdade. Enol: 3,99
Recife/PE 30/07/2018 16:01:52
SELD: 00772483FN07201802.01478
SINDRA MARIA NEUNDA JURELATO Economista Arturiz/PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2018
SOB Nº: 20188707751
Protocolo: 18/870775-1
Empresa: 26 2 0222965 5
ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA EPP
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Juliana M Brasil Gomes
Secretaria de Processos



Documento disponibilizado a 21.596.736/0001-44 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA H
Data - 6/8/2018 11:19:14
Código de Autenticação 01E4.7075.F867.4818
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=01E47075F8674818>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2202-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

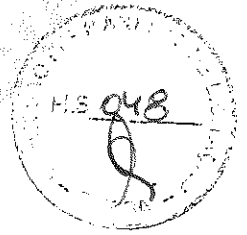
CHANCELA DIGITAL
NIRE: 26.2.0222965-5
Nº PROTOCOLO: 18/870775-1 PROTOCOLADO 5/8/2018 11:28:29
Nº ARQUIVAMENTO: 20188707751 ARQUIVADO 6/8/2018 11:18:14
EMPRESA: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
 Código de Autenticação 151B.1068.F32B.0C08
 Certidão gerada em 13/2/2017 15:30:47
 PROTOCOLO SIARCO 16798644-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP
NIRE 26.2.0222965-5
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR


Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
 COSTA:3667963149
 Date: 2017.07.10 11:23:00
 Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
 Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 13/2/2017 15:30:47

AUTENTICIDADE 151B.1068.F32B.0C08

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=151B1068F32B0C08>

Recife, 13 de fevereiro de 2017

 André Ayres Bezerra da Costa
 Secretário Geral

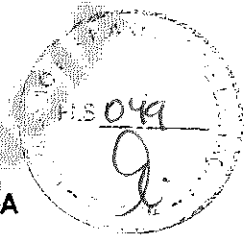


Documento disponibilizado a 21.596.736/0001-44 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA H
 Código de Autenticação 151B.1068.F32B.0C08
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=151B1068F32B0C08>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0222965-5
 Nº PROTOCOLO 16798644-9 PROTOCOLO 2/2/2017 09:54:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20167986448 ARQUIVADO 13/2/2017 15:30:47
 EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP



1ª. OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, psicóloga, nascida em 15/11/1974, empresária, portadora da Cédula de Identidade profissional nº 0211358 órgão expedidor CONSELHO REGIONAL PSICOLOGIA PE, CPF: 772.386.304-78, residente e domiciliado a Rua Desembargador Joao Paes, nº 737 Apto. 1403, Boa Viagem Recife PE, CEP 51021-360,

2ª RICARDO ANDRADE WANDERLEY, brasileiro, casado com regime parcial de bens, advogado, nascido em 25/12/1968, portador da cédula de Identidade nº 3.117.624 SDS/PE, CPF nº 658.321.834-87, residente e domiciliado a Estrada de Aldeia, km 09, Condomínio Divinópolis, Casa 29 Aldeia dos Camarás, Camaragibe – PE CEP 54.783-0, únicos sócios da ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP, com sede à na Rua Augusto Lima, nº 386, Aldeia dos Camarás, Camaragibe (PE), CEP: 54.792-340, inscrito no CNPJ n. 21.596.736/0001-44 registrada na Junta Comercial de Pernambuco em 22/12/2014, sob a NIRE nº 26202229655, resolvem, assim, consolidar o contrato social:

Consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª –A sociedade gira sob o nome empresarial **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP**

2ª– A sociedade tem a sua sede a sede na com sede na Rua Augusto Lima, 386 Aldeia dos Camarás, Camaragibe(PE), CEP: 54.792-340,

3ª. A sociedade tem por objetivo

- 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 46.64-8-00 Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças
- 46.49-4-09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 47.71-7-02 Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
- 47.89-0-05 Comercio varejista de produtos saneamentos domissanitários
- 49.30-2-02 Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional


Karime Mendes de Azevedo
 Analista de Processos - Port. 15/2014
 26.2.02229655





15 11
3000

DOCUMENTO PARA SIMPLES CONFÉRMEN
VALIDAÇÃO DA AUTENTICIDADE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2017
 SOB Nº: 20167986449
 Protocolo: 16/798644-9
 Empresa: 26.2.0222965-5
 ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA
 HOSPITALAR LTDA EPP

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETÁRIO-GERAL



Documento disponibilizado a 21.596.736/0001-44 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA H
 Data - 13/2/2017 15:30:47
 Código de Autenticação 151B.1068.F32B.0C08
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaa/chanceladigital.asp?cd=151B1068F32B0C08>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.20222965-5
 Nº PROTOCOLO 16/798644-9 PROTOCOLADO 2/2/2017 09:54:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20167986449 ARQUIVADO 13/2/2017 15:30:47
 EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP



4ª. O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	nº de quotas	%	R\$ valores
Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley	396.000	99	396.000,00
Ricardo Andrade Wanderley	4.000	1	4.000,00
TOTAL	400.000	100	400.000,00

5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 22/12 /2014 e seu prazo é indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade e condições de preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A administração da sociedade caberá isoladamente pela sócia OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY, podendo isoladamente, realizar todos os atos necessários à administração da empresa, devendo representa-la ativa e passivamente, perante qualquer juízo ou tribunal, ou mesmo perante qualquer órgãos da administração pública, bem como assim perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, podendo tudo praticar, assinar cheques, abrir conta- corrente, movimentar conta-corrente, endossar títulos, firmar empréstimos, contratar, demitir, distratar, constituir advogados e /ou procuradores, enfim, praticar todos os atos necessários à administração da empresa.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

9ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, definir a destinação dos lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Os lucros poderão ser distribuídos dentro do exercício devidamente apurados por balanços.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Karime Mendes de Azevedo
Analista de Processos - Port. 15/2014




12ª. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. O (s) Administradores declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. Fica eleito o foro de CAMARAGIBE (PE) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Recife (PE), 08 de novembro de 2016

CONF. IANKA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

a) Olga Edlino
OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY

CONF. IANKA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

b) Ricardo Andrade Wanderley
RICARDO ANDRADE WANDERLEY

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Cláudio Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50018-210 - Recife - PE - Fone: (01) 3434-9292 - e-mail: cartorio@notas.com.br

Reconheço a firma Por Semelhança
OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY

Em test. da verdade. Enol:3,88 TSNR:0,78 Total:4,66
Recife/PE 02/02/2017 09:56:15
SELO: 0077248.UDX02201702.00273

ANA PALLA ALVES DA SILVA DIAS - Escrivã Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 13/02/2017
SOB Nº: 20167986449
Protocolo: 167798644-9
Empresa: 26 2 0222965 5
ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Cláudio Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50018-210 - Recife - PE - Fone: (01) 3434-9292 - e-mail: cartorio@notas.com.br

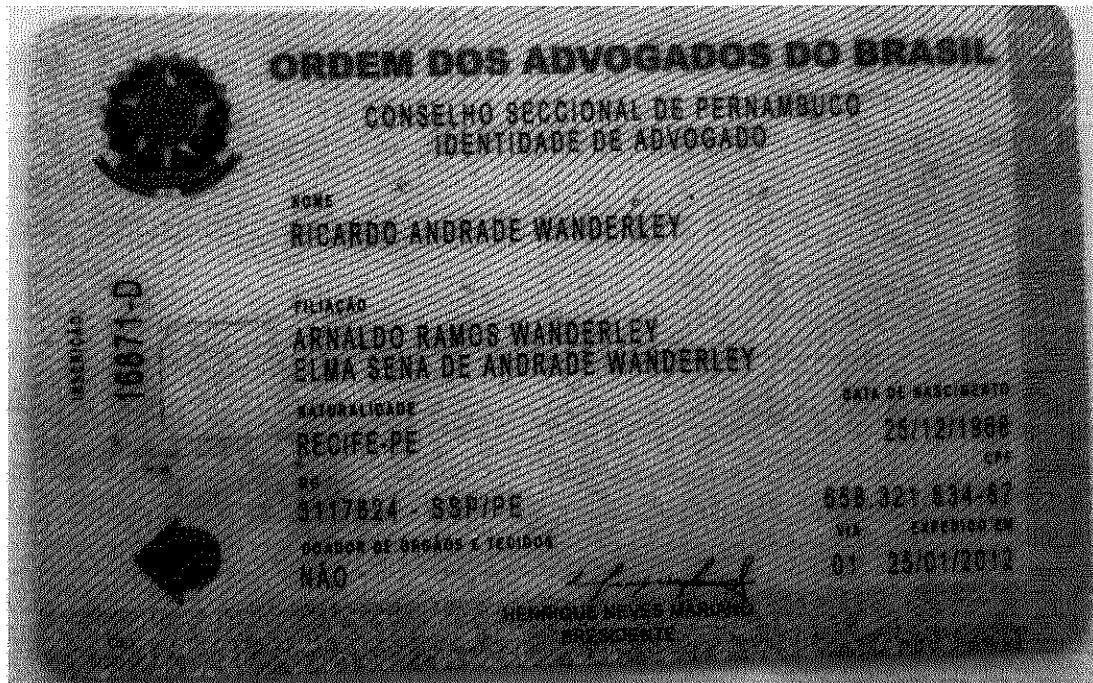
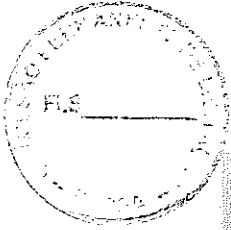
Reconheço a firma Por Semelhança
RICARDO ANDRADE WANDERLEY

Em test. da verdade. Enol:3,88 TSNR:0,78 Total:4,66
Recife/PE 02/02/2017 09:56:14
SELO: 0077248.UDX02201702.00272

ANA PALLA ALVES DA SILVA DIAS - Escrivã Autorizada

Karime Mendes de Azevedo
Analista de Processos - Port. 15/2014
Unidade de Análise de Processos
M# 2475-0





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato de Notas - Código CNJ 06.870-2
R. Professor Carlos Pereira, 1161 - Bairro de São José - CEP 51010-010 - Recife, PE - Tel: (51) 3341.1111 - Fax: (51) 3341.1112

Autenticação Digital

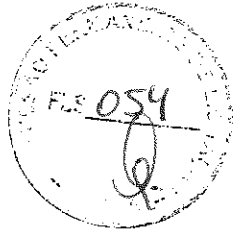
De acordo com os artigos 1º e 7º inc. V 8º 41 e 82 da Lei Federal 8.935/1964 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 51052202190917420352-1; Data: 22/02/2019 09:24:27

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID95561-8VVA;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Válio Assinatura de Mônica Gonçalves
Tábuas

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



PSICODIAGNÓSTICO

REGIÃO: 2ª INDICAÇÃO: CRP-02/11.358

JURISDIÇÃO: PE e FN VAL: 1ª

NOME: OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY

FILIAÇÃO: OSVALDO GONÇALVES LIMA, MARIA SOCORRO R. LIMA

NATURALIDADE: ARCOVERDE-PE

NACIONALIDADE: BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO: 18.09.2001

Assinatura: *M. Cavalcanti*

PSICODIAGNÓSTICO

DATA DE NASCIMENTO: 15.11.1971

C.P.F.: 772.386.304-78

Nº: 4.131.982 SSP UF: PE

POLEGAR:  OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Periciando: *Olga Silvana*

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.270-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.335/1994 e Art. 6º inc. Xº da Lei Estadual 5.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 51052202190917320953-1; Data: 22/02/2019 09:24:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID95560-405J
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Assinatura: *M. Cavalcanti* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.596.736/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

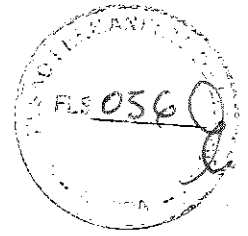
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:38 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **FFF0.2A5C.E1CA.9314**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.596.736/0001-44

Razão Social: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Endereço: RUA R AUGUSTO LIMA 390 GALP 02 PT 01 A / ALDEIA DOS CAMA /
CAMARAGIBE / PE / 54792-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

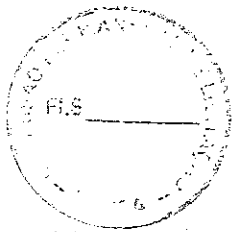
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005183057537410

Informação obtida em 26/03/2020 15:18:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.596.736/0001-44
Certidão nº: 8058348/2020
Expedição: 26/03/2020, às 15:12:00
Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
21.596.736/0001-44, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

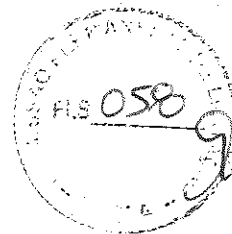
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000002254564-71

Data de Emissão: 26/03/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP
Endereço: RUA AUGUSTO LIMA N. 390, GALPAO 02 PARTE PROP PAU FERRO LOTE 01-A, ALDEIA DOS CAMARAS,
CAMARAGIBE - PE, CEP: 54792340
CNPJ: 21.596.736/0001-44

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/07/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 015.582

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
C.N.P.J.: 21.596.736/0001-44

Certidão Válida por 60 dias até o dia 28/04/2020.

Camaragibe, 28 de FEVEREIRO de 2020

Código de Validação: FFGU19448

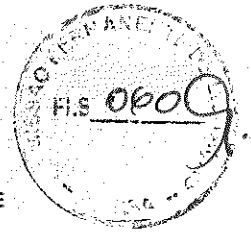
Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



ESTADO DE PERNAMBUCO
 PODER JUDICIÁRIO
 OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE CAMARAGIBE
 Fórum Desembargador Agenor Ferreira de Lima
 Av. Beltrina Correia, 144, Centro, Camaragibe/PE, CEP: 54759-000



Protocolo nº 147/2020

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICO, por me haver sido requerido pela pessoa interessada, que após pesquisa realizada no Sistema Judwin, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção Cível, no período de VINTE (20) anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUÍDA nenhuma ação de FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL nesta Comarca em face de ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, com CNPJ Nº 21.596.736/0001-44.

CERTIFICO ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE no site <https://www.tjpe.jus.br/certidaojie/xhtml/main.xhtml>----

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

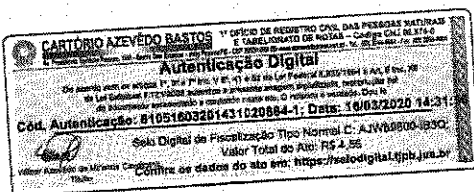
Pesquisa realizada até o dia 11/03/2020.

Camaragibe, 11 (onze) de março de 2020.

Eu, CPJP Claudeci Pereira da Silva, Técnico Judiciário, matrícula 166.681-9, pesquisei e subscrevo-----

OBSERVAÇÃO:

- Sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016.
- Implantação obrigatória do PJE na Comarca de Camaragibe em 02/05/2016.
- A partir de 02/05/2016, deve ser emitida certidão também pelo PJE.
- Certidão em conformidade com a Portaria 310/2016 (DPJ nº 220/2016, publicado em 03/12/2016)



À

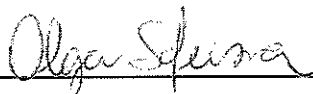
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO A EMPREGO DE MENOR

A empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 21.596.736/0001-44 por intermédio de seu representante legal a Sra. **OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY**, portadora da Carteira de Identidade nº **02/11.358-CRP-PE**; DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

Camaragibe/PE, 20 de Março de 2020.



OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY

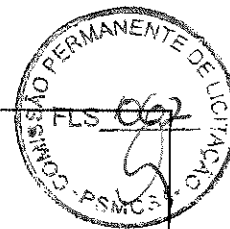
SÓCIA/ADMINISTRADORA

RG: 02/11.358-CRP-PE

CPF: 772.386.304-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS E LICENCIAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO



Processo nº 2018.009302-3

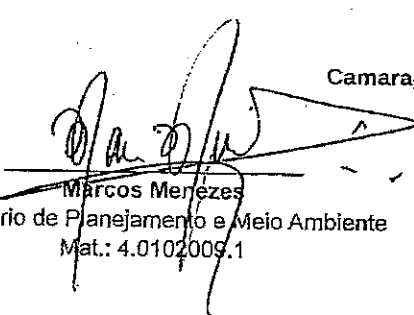
Data: 11/12/2018

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:		CNPJ	
ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP		21.596.736/0001-44	
NOME DE FANTASIA:		INSC. CMC	
-X-X-X-X-X-X-X-		018.155-2	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO		QUADRA	LOTE
RUA AUGUSTO LIMA, 390 GP 02 - ALDEIA DOS CAMARÁS		*	01-A
LOTEAMENTO	ÁREA DO LOTE	ÁREA UTILIZÁVEL	
PARTE DA PROP. PAU-FERRO	42000,00 m ²	1258,66 m ²	
INSCRIÇÃO ESTADUAL / JUCEPE	USO		
60547706 / 26202229655	COMÉRCIO ATACADISTA		
INSCRIÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL	Sequencial		
5.2210.003.07.2050.0002.4	1.067753.4		
ATESTADO DE REGULARIDADE CORPO DE BOMBEIROS	LICENÇA SANITÁRIA		
1810100800410	3.17.138.094/2018 4.29.165.095/2018 5.24.423.096/2018		
NATUREZA DA ATIVIDADE			
<p>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fraçãoamento e acondicionamento associada 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p>			

Obs.: Licença de Localização e Funcionamento concedida e válida por prazo indeterminado enquanto mantiver as licenças dos demais órgãos renovadas. Esta licença pode ser cancelada, sem prévio aviso, se detectada a mudança do uso e/ou endereço, ou quaisquer irregularidades na documentação apresentada.

Camaragibe, 12 de dezembro de 2018.


Marcos Merjezes
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
Mat.: 4.0102009.1

A presente Licença só é válida sem emendas ou rasuras

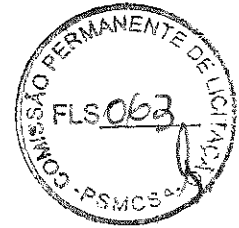
ESTA LICENÇA DEVE SER AFIXADA EM L

Av. Belmino Correia, 3038 - Timbi - Camaragibe/PE
Fones (081) 2129.9562 - CGC 08.260.6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/12/2018 15:30:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1134289

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/12/2019 11:43:18 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61051412181133060633-1

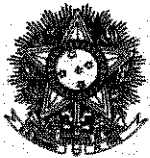
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe393f8fee5be76cac23e5e5a4221a3e7fe4529775774046ea08428c25c607ac1d53b7a97707b5cd1815c8d228d8ef118ae7c62a0e201a17db6580967d42341



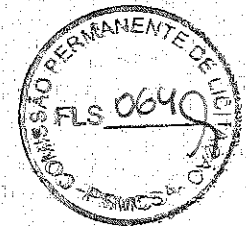


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2020



1451789

CADASTRO NO CRF SOB Nº	REGIONAL	VALIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (60)
14977	PERNAMBUCO	31/03/2021	SEGUNDA: 07:30 as 19:30 TERÇA: 07:30 as 19:30 QUARTA: 07:30 as 19:30 QUINTA: 07:30 as 19:30 SEXTA: 07:30 as 19:30 SÁBADO: FECHADO DOMINGO: FECHADO
CNPJ 21.596.736/0001-44			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA			
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS			
ENDEREÇO R. AUGUSTO LIMA 390 01 A - ALDEIA DOS CAMARAS - CAMARAGIBE - PE			
FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Dra. MARISE MATWUSZYN (30)		Inscrição: 03299	
Dom: Seg: 07:30 as 13:30 Ter: 07:30 as 13:30 Qua: 07:30 as 13:30 Qui: 07:30 as 13:30 Sex: 07:30 as 13:30 Sab:			
FARMACÊUTICO(S) ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S) E SUBSTITUTO(S)			
ASSISTENTE TÉCNICO Dr. JOSIMAR SILVA (30)		Inscrição: 03124	
Dom: Seg: 13:30 as 19:30 Ter: 13:30 as 19:30 Qua: 13:30 as 19:30 Qui: 13:30 as 19:30 Sex: 13:30 as 19:30 Sab:			



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Data Emissão: 27/02/2020
Nº PROTO.: 00191220
Nº CR.: 1451789

Dr. Carlos Henrique de Sá
Diretor do CRF/PE

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que este estabelecimento está inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, de acordo com o Art. 22, parágrafo único e Art. 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º, e 23, alínea "c", da Lei nº 5.991/73.

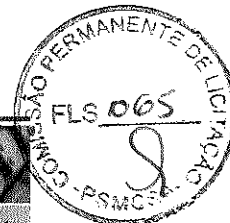
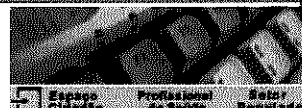


Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta de Situação de Processo

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação



Empresa : ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - 21.596.736/0001-44
Área : Autorizações

Processo (Expediente)	Nº de Protocolo	Assunto	Data de Entrada	Situação	Encontra-se na	Publicação (Resolução)
25351.388186/2015-12 (0560892/15-9)	25352.276944/2015-36	704 - MEDICAMENTOS e INSUMOS FARMACÊUTICOS - (AE) de DISTRIBUIDORA do produto sujeito a Controle Especial	19/06/2015	Foi publicado em veículo oficial manifestação da ANVISA favorável ao pedido da empresa, em 06/07/2015	ARQVO Desde 30/07/2015	06/07/2015 (1.927)

Página(s): **1**

PETIÇÕES					
Nº Expediente (Dt. Expediente)	Nº Protocolo	Assunto	Situação	Encontra-se na	Dt. Publicação (Resolução)
0654046/15-5 (24/07/2015)	25352.319065/2015-52	7105 - MEDICAMENTOS e INSUMOS FARMACÊUTICOS - (Alteração na AE) de DISTRIBUIDORA do produto sujeito a Controle Especial - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES	Publicado deferimento em 10/08/2015	GEAFE Desde 29/07/2015	10/08/2015 (2.212)

Total de Petições: **1**

VOLTAR

NOVA CONSULTA

Encontra-se na:

Desde: Data em que o documento foi recebido na gerência.

Enc.: Data em que o documento foi encaminhado para gerência, mas não foi recebido.

Esta consulta não produz efeitos legais.



Formulário para denúncias, reclamações e solicitações.

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

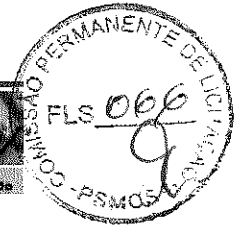
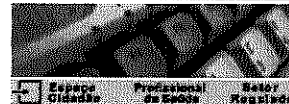
Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados

Ministério da Saúde

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta de Situação de Processo

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação



Empresa : ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - 21.596.736/0001-44
Área : Autorizações

Processo (Expediente)	Nº de Protocolo	Assunto	Data de Entrada	Situação	Encontra-se na	Publicação (Resolução)
25351.228936/2015-77 (0330485/15-0)	25352.165688/2015-16	702 - MEDICAMENTOS e INSUMOS FARMACÊUTICOS - (AFE) de DISTRIBUIDORA do produto	14/04/2015	Foi publicado em veículo oficial manifestação da ANVISA favorável ao pedido da empresa, em 04/05/2015	ARQVO Desde 02/07/2015	04/05/2015 (1.311)

Página(s): 1

PETIÇÕES					
Nº Expediente (Dt. Expediente)	Nº Protocolo	Assunto	Situação	Encontra-se na	Dt. Publicação (Resolução)
0548169/15-4 (22/06/2015)	25352.271154/2015-85	7152 - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - (Alteração na AFE) de DISTRIBUIDORA do produto - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES	Publicado deferimento em 13/07/2015	GEAFE Desde 30/06/2015	13/07/2015 (1.973)

Total de Petições: 1

VOLTAR NOVA CONSULTA

Encontra-se na:
Desde: Data em que o documento foi recebido na gerência.
Enc.: Data em que o documento foi encaminhado para gerência, mas não foi recebido.

Esta consulta não produz efeitos legais.

Anvisa@tende

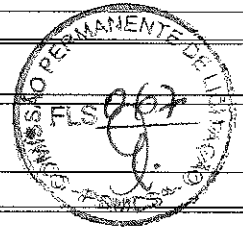
Formulário para denúncias,
reclamações e solicitações.

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados.



Menu Principal (u) Relação de Contribuinte de ICMS SINTEGRA



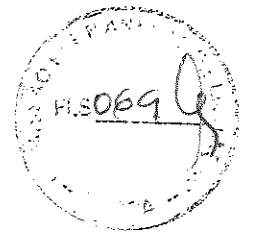
Identificação	
Inscrição Estadual do Contribuinte:	0605470-65
CPF/CNPJ:	21.596.736/0001-44
Razão Social:	ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP
Nome Fantasia:	
Endereço	
CEP:	54.792-340
Rua:	RUA AUGUSTO LIMA
Número:	390
Complemento:	GALPAO 02 PARTE PROP PAU FERRO LOTE 01-A
Bairro:	ALDEIA DOS CAMARAS
Município:	CAMARAGIBE
Município IBGE:	3454
Estado:	PE
Telefone :	81 32242689
Email:	LICITACAO1@ULTRAMEGA.COM.BR
Informações Complementares	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Capital Social:	1.400.000,00
Regime:	NORMAL
Situação SINTEGRA:	ATIVO
Situação Contribuinte:	ATIVO
Data desta Situação Cadastral:	22/12/2014
Atividades Econômicas	
Atividade Principal:	4644-3/01 COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Atividade Secundária:	4645-1/03 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
	4645-1/01 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
	5211-7/01 ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANT
	4771-7/04 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS
	4649-4/09 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMEI
	4771-7/02 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS
	4646-0/02 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
	4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
	4789-0/05 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
	4646-0/01 COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
	4664-8/00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.
Consulta realizada: Quinta-Feira, 2 de Maio de 2019 às 16:33:08.

Voltar (v)



- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **PORTARIAS**
- **RESOLUÇÕES**



DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

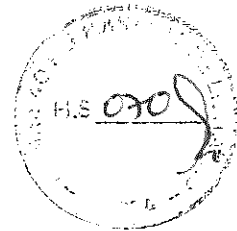
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

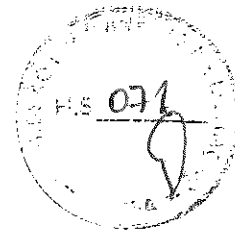
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e



Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

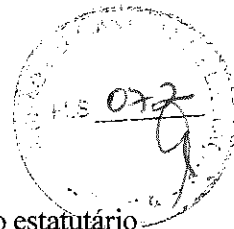
Art. 11. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES



b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado de Pernambuco para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da Casa Civil, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

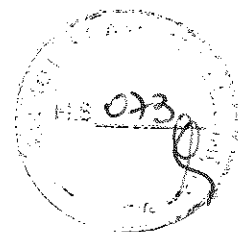
§ 2º Todo servidor estadual que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Estadual de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º O Secretário de Justiça e Direitos Humanos e o Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ouvido o Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), poderá, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de visitas, remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

(Republicada no Dou Extra nº 57 – C, de 24 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

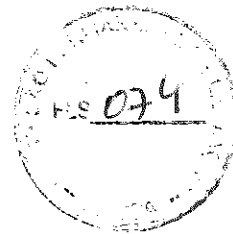
Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

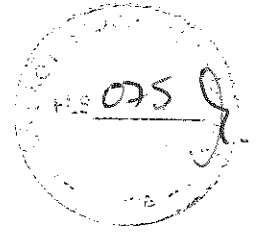
§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

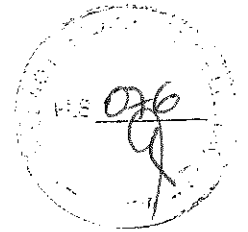
§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na

peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

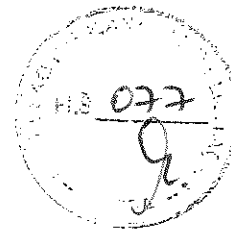
§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

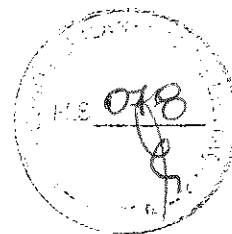
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-3-2020, Edição Extra Nº 56-C, Seção 1, páginas 5 e 6, com incorreção.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

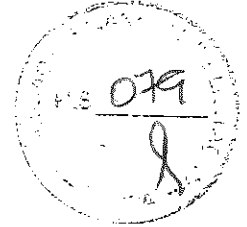
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

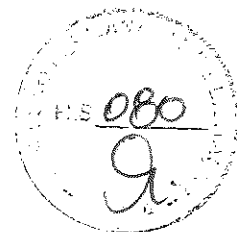
LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

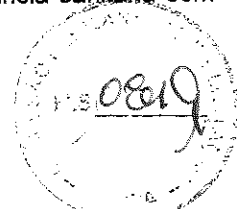
VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.



§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

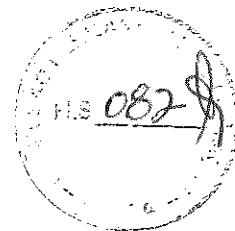
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.



Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

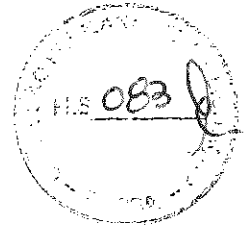
JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

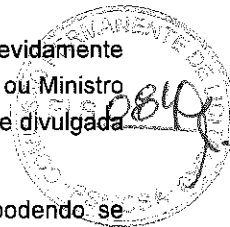
§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade N°: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

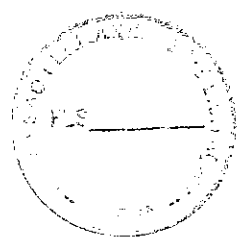
NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

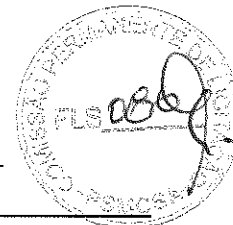


Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____



Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

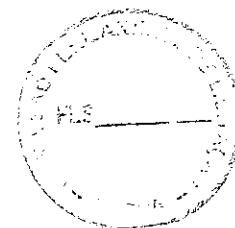
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

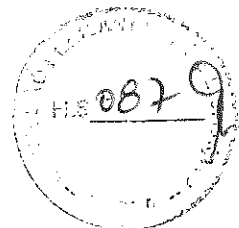
Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

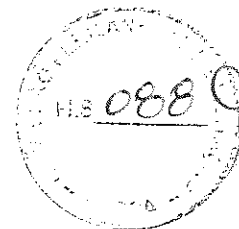
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e



II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

Art. 5º Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

Art. 6º Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

Art. 7º Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 8º Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 9º Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

Art. 10. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

Art. 11. Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Art. 14. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.

Art. 15. Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

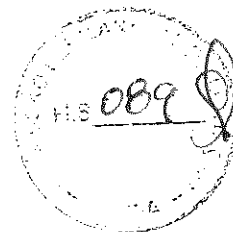
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:B6E1896C

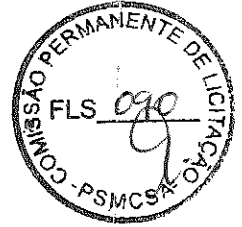


Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

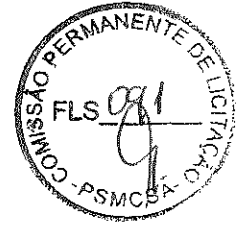
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
-

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
 § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)



"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

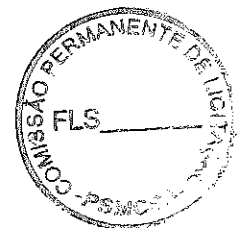
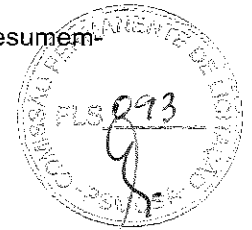
- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

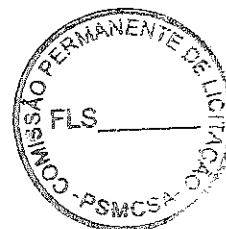
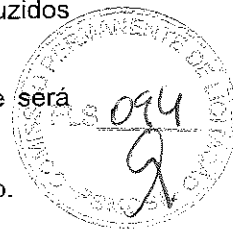
"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitalares, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.



Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:

Felipe Duque Sampaio

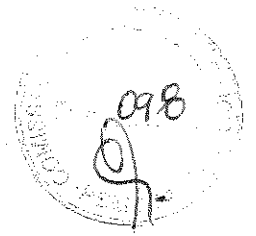
Código Identificador:09040F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





ESCASSEZ EPI



NOTÍCIA DE LOCAL

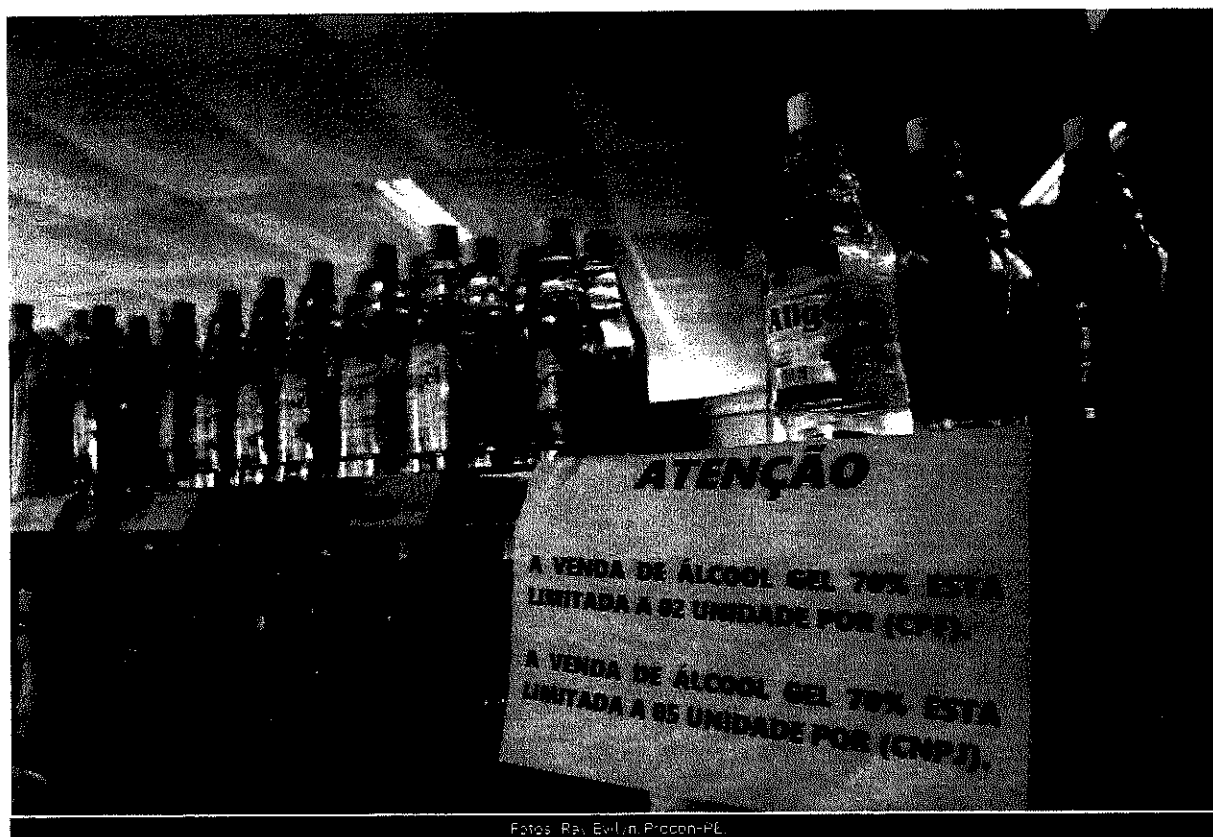
Coronavírus



Procon-PE fiscaliza farmácias e distribuidoras após denúncias de preços abusivos de álcool e máscara

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 28/02/2020 17:11 | Atualizado em: 28/02/2020 17:40



Fotos: Ray, Evelyn Procon-PE

Com o aumento da procura de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) diante da suspeita de casos de coronavírus no estado, o Procon-PE iniciou o serviço de fiscalização em farmácias e distribuidoras do Recife. Somente na manhã desta sexta-feira (28), cinco estabelecimentos foram vistoriados. O órgão solicitou notas fiscais de meses anteriores para averiguar se as lojas estão praticando preços maiores diante do aumento das vendas. Produtos como máscaras e álcool gel sumiram de algumas prateleiras e as distribuidoras alegam dificuldade para atender aos fornecedores.

Notas fiscais de dezembro até hoje foram solicitadas para comparar os valores cobrados atualmente. Os estabelecimentos terão até a próxima segunda-feira para apresentar os documentos. "Estamos notificando distribuidoras e farmácias para identificar as notas fiscais para comparar os preços praticados agora e anteriormente para saber se os valores estão abusivos. Realmente, em algumas farmácias o estoque de álcool gel e máscara zerou. Os donos desses estabelecimentos alegaram que as distribuidoras, que antes vendiam uma caixa com 100 unidades de máscaras por R\$ 20, atualmente querem repassar por R\$ 130. Dessa forma, consequentemente esse valor vai ser repassado para o consumidor final", afirma a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, Danielly Sena.

DIÁRIO de PERNAMBUCO

fornecimento desses equipamentos para a rede pública de saúde. O ministro, João Gabbardo, afirmou que se for necessário, pode impedir a exportação desses produtos e apreender nas fábricas para que sejam repassados aos hospitais atendidos pelo SUS.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), o estoque ainda é suficiente para realizar os atendimentos nos hospitais de referência, como o Hospital Correia Picanço, na Tamarineira, bairro da Zona Norte do Recife e o Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no bairro de Santo Amaro, no Centro da cidade. Segundo a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, esse tipo de fiscalização nas distribuidoras também podem garantir assistência ao serviço público de saúde. "O nosso trabalho é para garantir a segurança do consumidor final e também a compra de EPIs pelo serviço de saúde do SUS em nosso estado", comentou.

O Procon-PE ainda emitiu uma Nota Técnica, orientando os consumidores que compraram pacotes de viagens, passagens ou cruzeiros para um dos mais de 40 países onde a doença do coronavírus foi detectada. Caso o consumidor queira desistir da viagem, ele tem seu direito garantido, como diz o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), (...atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança). O órgão orienta que o consumidor procure primeiro o fornecedor para tentar cancelamento ou reagendamento, mas em caso de negativa, venha ao órgão para que seja aberto um procedimento.

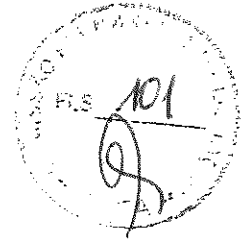


Os comentários abaixo não representam a opinião do jornal Diário de Pernambuco; a responsabilidade é do autor da mensagem.

Recomendados para você



Pior crise da história da Bolsa? E empresas que quase faliram
Easynvest



Fechar Pub

Registre-se

DIÁRIO de PERNAMBUCO

NOTÍCIA DE ECONOMIA

Procon



Álcool gel é vendido por preço 334,8% acima do normal em Jaboatão

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 16/03/2020 16:01 | Atualizado em: 16/03/2020 16:24



Procon encontrou preços abusivos no comércio de Jaboatão. Chico Bezerra, Procon Jaboatão

O Procon Jaboatão realizou fiscalização nesta segunda (16) e encontrou produtos relacionados à prevenção do novo coronavírus sendo vendidos por preços abusivos e outras irregularidades. De acordo com o órgão, alguns comerciantes aplicaram preços 334,8% acima do investimento inicial: o produto comprado a R\$ 6,90 estava sendo vendido a R\$ 30.

"Estamos visitando e notificando estabelecimentos que estiverem se aproveitando da situação para vender os produtos a preços abusivos. As notas fiscais são solicitadas para comparar os preços praticados agora e

anteriormente, e para saber se os valores estão muito acima do valor investido na hora da compra do estoque", explicou o coordenador de Fiscalização do Procon, Erik Gondim.

O coordenador de fiscalização explicou que a ação não tem como objetivo prejudicar os comerciantes, mas que é dever do órgão garantir que o consumidor não seja lesado. "Os donos de alguns estabelecimentos alegam que as distribuidoras, que antes vendiam uma unidade de álcool gel por R\$ 8, atualmente querem repassar por R\$ 17. Dessa forma, esse valor acaba sendo repassado para o consumidor final. Por isso estamos levando em consideração o valor de aquisição do estoque. O que não pode é as empresas quererem lucrar rios em cima do consumidor".



GZH

Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

NÃO, OBRIGADO

ACEITO

ASSINE

ECONOMIA

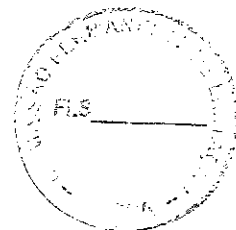
Preço abusivo de produto de prevenção vai gerar multa no AC e em PE

🕒 16/03/2020 - 18h51min



FOLHAPRESS

Ana Luiza Albuquerque E João Valadares



RIO DE JANEIRO, RJ, E RECIFE, PE (FOLHAPRESS) - A Prefeitura do Recife (PE) publicou decreto para autorizar o Procon Recife a autuar estabelecimentos comerciais que estejam praticando preços abusivos relacionados a produtos de prevenção ao coronavírus.

O decreto autoriza o recolhimento das mercadorias vendidas por valores bastante superiores aos praticados no mercado.

Denúncias apontam que parte dos estabelecimentos aumentou o preço de alguns insumos, principalmente do álcool em gel.



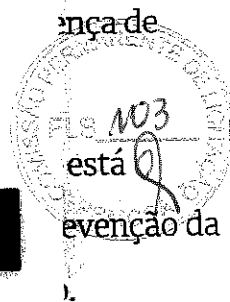
A Prefeitura
funcioname
Já o Procon
havendo no
disseminaç



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

NÃO, OBRIGADO

ACEITO



O órgão está solicitando que os comerciantes apresentem documentos que comprovem o preço de compra dos produtos e o de venda ao consumidor nos últimos quatro meses. Em caso de constatação de aumento injustificado, as empresas poderão ser multadas.

Ainda não há registro da doença no Acre. No domingo (15), cinco possíveis casos foram descartados.

Mais sobre:

folhapress



RECOMENDADOS

Links promovidos por taboola

Ipojuca: os carros de 2019 não vendidos podem custar uma fração do valor
SaverDaily

Reciclagem de lixo: bom para a saúde e para a economia | GaúchaZH

Contadores: Aumente a eficiência do seu serviço em 4 passos
Juno

O puxão de orelha de Mandetta em João Doria | GaúchaZH

Tênis mais vendido do Brasil. Agora em até 6x sem juros.
Zarb Calçados

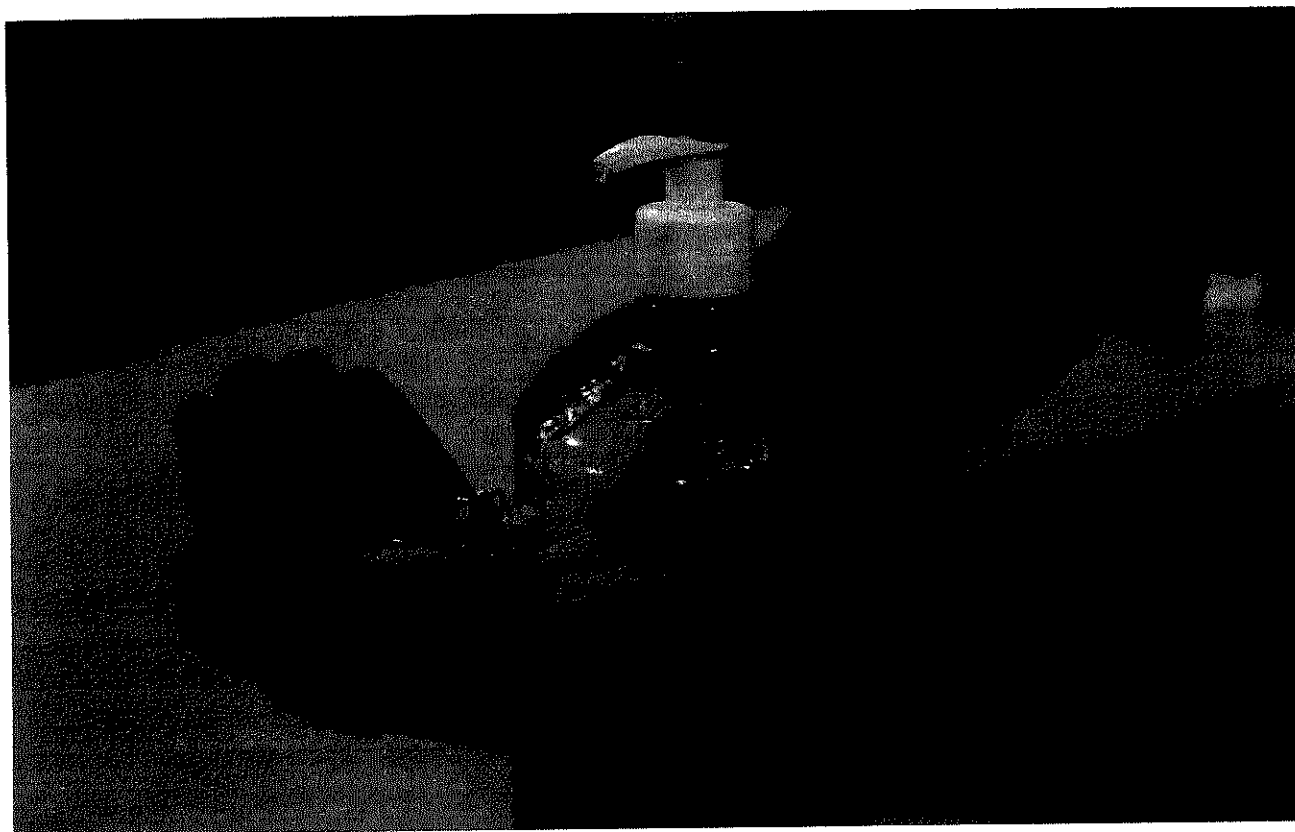
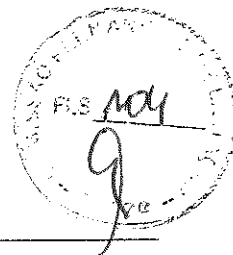


Preço de máscaras sobe até 316% e álcool em gel tem aumento de até 194%, diz Procon do Recife

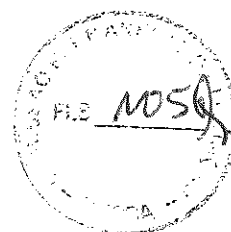
Órgão foi acionado para checar denúncias sobre 23 lojas da cidade, que reajustaram valores de produtos desde o início da pandemia do novo coronavírus.

Por G1 PE

17/03/2020 17h27 · Atualizado há 3 semanas



Álcool em gel teve aumento de preço em farmácias e distribuidoras do Recife — Foto: Diêgo Holanda/G1

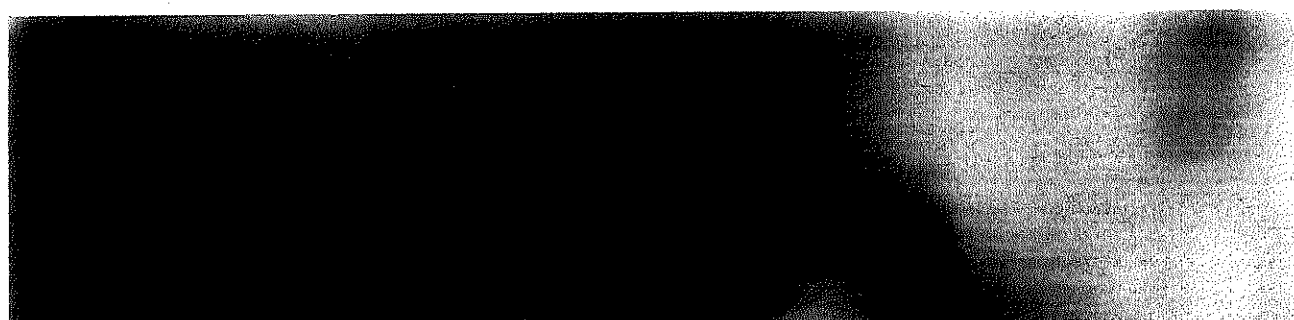


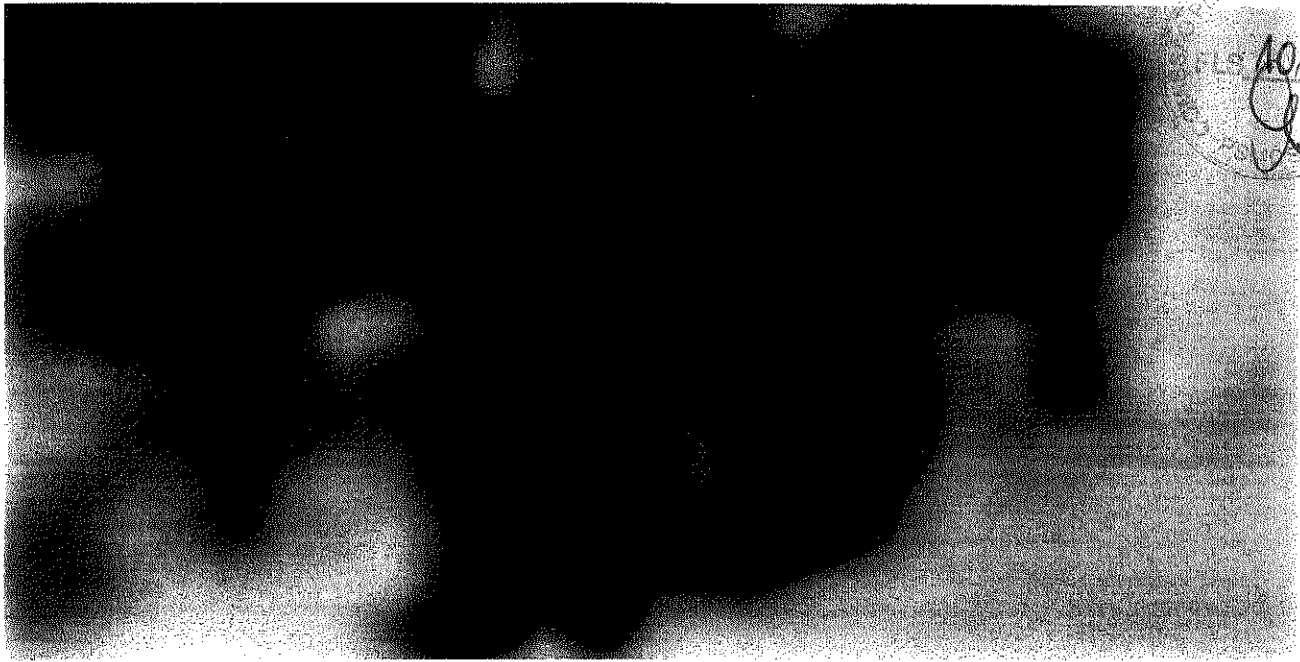
O Procon do Recife informou, nesta terça-feira (17), que identificou aumento abusivo de preços de produtos usados para tentar evitar contágio durante a pandemia do novo coronavírus. Segundo o órgão, entre 19 de fevereiro e 6 de março, as máscaras cirúrgicas tiveram reajuste de até 316%, e o álcool em gel, de até 194%.

- **Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **Coronavírus: confira perguntas e respostas**
- **Saiba como estão os serviços no estado**

Segundo a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim, 23 estabelecimentos foram fiscalizados nos últimos dias pelo órgão por causa de denúncias feitas por consumidores. Em Pernambuco, **foram confirmados 18 casos da doença**, segundo o balanço divulgado na noite de segunda (16).

De acordo com o órgão, houve estabelecimentos em que valor embalagem de álcool em gel com 170 gramas subiu de R\$ 9,99 para R\$ 56,76, e que a caixa com 50 unidades da máscara branca subiu de R\$ 6,10 para R\$ 25.



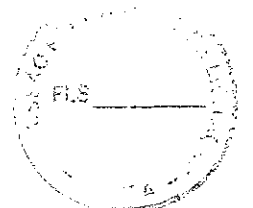


Fiscais do Procon do Recife estão verificando denúncias contra farmácias que reajustaram preços de máscaras e de álcool em gel — Foto: Procon do Recife/Divulgação

"Nós demos um prazo de 48 horas para que esses estabelecimentos apresentem as notas de entrada [de compra] que justifiquem esse aumento de valor. Se ficar constatado que o aumento foi abusivo, nós damos outro prazo, agora de 24 horas, para que os preços sejam reajustados", explicou a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim.

Caso os preços continuem injustificadamente altos após esse prazo, existe a possibilidade de punição, de acordo com o artigo 56 da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que pode ir de multa até cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

A fiscalização, segundo a presidente do Procon, não vai parar. Para facilitar o acesso do consumidor, foi lançado o atendimento online, que promete uma resposta em até 72 horas para as pessoas, priorizando os casos mais urgentes, ligados aos produtos que tenham relação com a Covid-19.





NOTÍCIA DE LOCAL

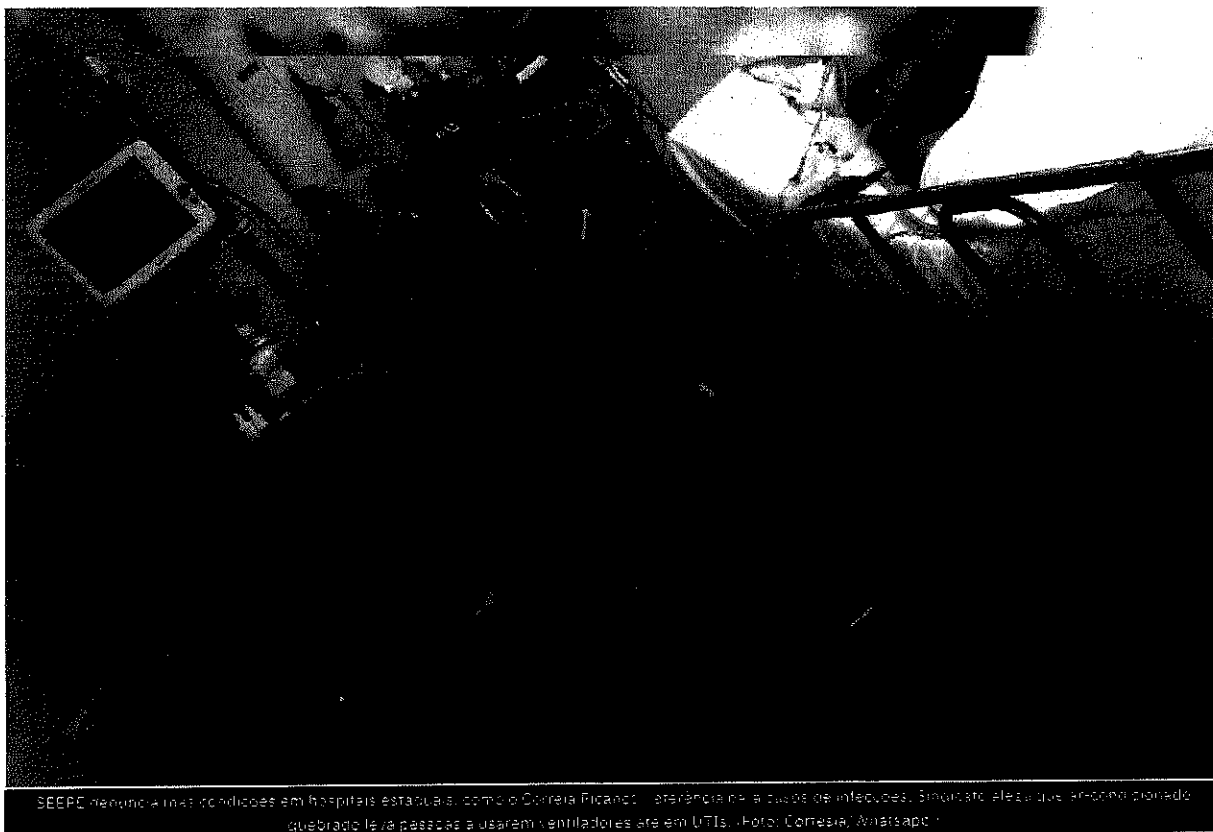
Reclamação



Enfermeiros ameaçam parar por falta de materiais de proteção contra coronavírus em hospitais

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 17/03/2020 22:50



SEEPE denuncia más condições em hospitais estaduais, como o Correia Picanço, referência de cuidados de infecções. Sindicato alerta que ar-condicionado quebrado leva pacientes a usarem ventiladores de ar em UTIs. (Foto: Correia/ Aníbal) -

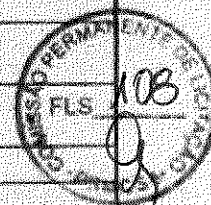
Enfermeiros de hospitais vinculados ao governo de Pernambuco prometem paralisar as atividades na próxima segunda-feira (23). Além da campanha por reajuste salarial, a categoria denuncia que o estado não está disponibilizando para os profissionais máscaras, luvas, álcool em gel e sabão nas unidades médicas - coisas que garantem a integridade do trabalho, especialmente no atual cenário de infecções pelo novo coronavírus. Ainda, alegam que o Hospital Correia Picanço (referência para tratamento de infecções) está sem ar-condicionado, chegando a ter ventiladores instalados em UTIs.

O movimento é organizado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco (SEEPE). A presidente da entidade, Ludmila Outtes, explica que a legislação vigente impede trabalho em condições insalubres/perigosas. "O coronavírus chegou a Pernambuco e a Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e lavagem de mãos. E o que tem acontecido nos principais hospitais estaduais é a falta desses materiais", afirma.

"O Hospital Correia Picanço está há seis meses com ar-condicionado quebrado. Pacientes e profissionais estão tendo que levar ventilador até mesmo para UTIs, o que é um absurdo para controle de infecção. No Hospital Geral de Areias, só tinha 20 máscaras

LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 26/03/2020 12:04	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 122	
Usuário Responsável: Wanderson Vanderlei Da Silva	

Número Processo / Ano	17 / 2020
Processo Administrativo / Ano	084 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 7/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.029 / Vestuário em Geral VESTUÁRIOS EM GERAL: UNIFORMES, FARDAS, CALÇADOS, BATAS, CALÇADOS, AGASALHOS, AVENTAIS, BLUSAS, CALÇADOS, CALÇAS, CAMISAS, CAPAS, CHAPÉUS, CINTOS, GRAVATAS, GUARDA-PÓS, LINHAS, MACACÕES, MEIAS, UNIFORMES MILITARES OU DE USO CIVIL E AFINS.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não



Código do Recebimento: 2020.17.2.122.26032020.1204



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



PARECER: 058/2020.

EMENTA: Aquisição, em caráter emergencial, por Dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020).

1. QUESTÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Juliana Vieira Fernandes, através do Ofício nº 222/2020 e seus anexos, datado de 23 de março de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar enfrentamento e efetiva continuidade ao atendimento prestado à população usuária da Rede Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, para contratação da empresa **Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.596.736/0001-44, com sede na Rua Augusto Lima, nº 390, Galpão 02, Parte Prop. Pau Ferro, Lote 01 - A, Aldeia dos Camaras, Camaragibe/PE, CEP. 54.792-340, telefone (81) 8112-8601, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na aquisição de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. RELATÓRIO

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

20



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, imprescindíveis ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando as razões e justificativas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da Dispensa de licitação por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para que seja enfrentado e dado continuidade ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, c/c os incisos II e IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do Administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, assim estatui, em seu artigo 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

29



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em Lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Desse modo, conquanto muito se assemelhem à Dispensa emergencial do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

Nesse sentido destaca-se¹:

“No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.”

Vale ressaltar, ainda, que, em 24 de março de 2020, foi reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 9, estado de Calamidade pública no Estado de Pernambuco, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da Emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública e declaram a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa imprescindível ao atendimento da população.

Considerando, por fim, que a falta do material em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

¹ PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. **A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus**, disponível em <http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo_detalhe.html>

231



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



3. DOCUMENTAÇÃO

No intuito de instruir o presente **Processo Administrativo nº 084/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 007/FMS/2020**, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Termo de Referência simplificado; Declaração da ordenadora de despesas; Proposta de preços da empresa; Cotações de preços realizadas com outras empresas do ramo; Cópia de Contrato Social; Cópia do RG e CPF dos sócios; Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa Municipal; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88; Consulta de Situação de Processo na ANVISA; Cópia da Licença de Localização e Funcionamento; Cópia da Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Federal de Farmácia; Perfil do Contribuinte de ICMS; Cópia da Nota de Empenho nº 435/2020, de 17 de março de 2020 e reportagem do JC.NE10 relativa a entrada do Governo de Pernambuco em loja médica para levar máscaras.

Não consta na presente solicitação, como parte integrante e indissociável do processo, documento de habilitação da Empresa Contratada, o que pode ser dispensado, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, na hipótese de haver restrição de fornecedores, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 4º E, c/c artigo 4º F da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda.** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o Ofício nº 222/2020, datado de 23 de março de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na aquisição de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, destinado ao enfrentamento e ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, decorrente da pandemia do novo coronavírus.

22



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Sem entrar no mérito das discussões quanto às licitações dispensadas e dispensáveis, a Lei n.º 8.666/93 estabelece de forma considerável o leque de possibilidades de se dispensar o procedimento licitatório, todavia, o caso em debate trata da hipótese em que o Prefeito Municipal editou o Decreto Municipal n.º 1.872, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal n.º 1.876, de 20 de março de 2020, que declaram a existência de situação anormal caracterizada como Emergência em saúde pública, pois tais materiais são destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, conforme preconizado pelo artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020.

Há uma série de requisitos a serem cumpridos para que haja a autorização de Dispensa de Licitação. Para DALLARI (1999), o legislador estabeleceu uma série de especificações com o objetivo de restringir o uso dessa faculdade, mantendo o que “é realmente essencial: a existência de uma situação de urgência, exigindo uma atuação imediata da Administração Pública, incompatível com as delongas inevitavelmente inerentes ao procedimento licitatório”.

Os fatos geradores estão evidenciados no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”*

29



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, é necessário tão somente que se afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados, sendo o quantitativo contratado o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/20200 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser “precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir o parágrafo quarto, prevendo a possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação.

No contexto de simplificar o processo de contratação, o legislador estadual reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do Contrato.

Vale registrar que o §3º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, incluído pela MP nº 926/2020, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho²:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da

² **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.

299



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso."

Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de "periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa" (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: "o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração" (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

A Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previstos na Lei nº 8.666/1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Quanto à razão da escolha da Empresa Contratada, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

"(...) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU)."

23



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao Administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que: *“É requisito de seriedade e da validade dos atos administrativos que haja a explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possam confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes no interesse público”*.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é semelhante àquela tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação da Lei nº Lei nº 13.979/2020, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

5. CONCLUSÃO

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto no artigo 4º, da Lei nº Lei nº 13.979/2020. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de março de 2020.

Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada Pública
OAB/PE nº 25.186 - D

Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada Pública
OAB/PE nº 25.186 - D



32 - 2015

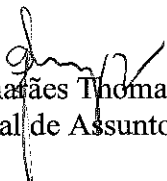
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dra. DANIELA LÚCIA FERREIRA PESSÔA. O parecer examinou a análise de contratação direta por dispensa de licitação. Empresa: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.


Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER - 037/2020

MODALIDADE: Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 5.000 (cinco mil) aventais de mangas longas..

EXAME: Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à compra efetuada pela SMS à empresa ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 21.596.736/0001-44 para análise. Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica:

- 1- Termo de referência;
- 2- Relatório descritivo da razão de escolha do fornecedor;
- 3- Cotações;
- 4- Documentos para habilitação da empresa;
- 5- Ficha de ratificação;
- 6- Parecer jurídico nº 058/2020;
- 7- Nota de empenho;
- 8- Publicação da dispensa de Licitação.



CONCLUSÃO: Quanto à opção pela compra direta em análise, ela está embasada na Lei 13.979/2020 art.4º, que permite a dispensa de licitação para atendimento à pandemia do COVID-19.

Entendemos, que todos os documentos apresentados estão de acordo com o pedido na lei acima citada. Concluimos, assim, ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade.

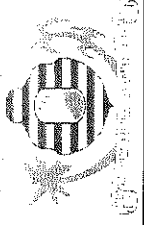
Após análise documental, não encontramos irregularidades para obstar o procedimento administrativo.

É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de Março de 2020.

Rizelma Soraia Ferreira
Controladora Geral do Município
Mat. 48.305

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/FMS/2020
 DISPENSA Nº 07/2020
 PARECER Nº 058/2020
 DATA: 26/03/2020



CONTRATADO

1-Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda

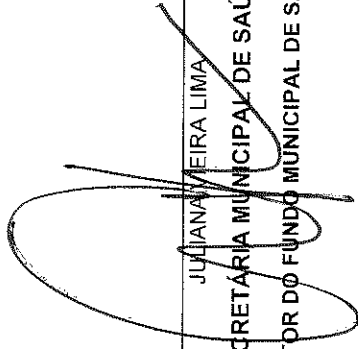
CABO DE SANTO AGOSTINHO, 26 DE MARÇO DE 2020.

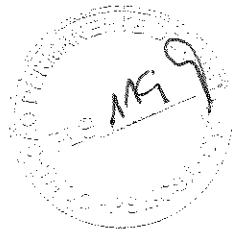
Aquisição de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, através da Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	CONTRATADO	
				V. U.	V. TOTAL
1	AVENTAIS COM MANGA LONGA	UND.	5000	2,41	12.050,00
VALOR TOTAL:					R\$ 12.050,00

RATIFICADO EM: _____

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 222/20 DO FMS
 CONTRATADO: 1-Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda
 CNPJ: 21.596.736/0001-44
 COM ENDEREÇO: Rua Augusto Lima, nº390, Aldeia dos Camarás- CAMARAGIBE/PE, CEP: 50.720-001
 FONE:(81) 9.8112-8601


 JULIANA ALMEIDA LIMA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 007/FMS/2020.

- Inexigibilidade

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c incisos II e IV do artigo. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

2 – CONTRATADA: Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.596.736/0001-44.

3 – OBJETO RESUMIDO: Aquisição de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

4 – VALOR CONTRATADO: R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).

5 – MODALIDADE: Dispensa

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.159.4150.

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.

8 – RAZÃO DA CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93):

Considerando que esta Dispensa visa a suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando a essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que, a sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública no Município.

Diante da situação de aquisição de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, uma vez que constitui objeto de natureza emergencial, premissa indissociável da Dispensa descrita, sobretudo quando se trata das ressalvas autorizadas pela própria legislação, conforme possibilita a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os incisos II e IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, diante das cotações realizadas pela Secretaria Executiva de Logística, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, e conforme Ofício nº 222/2020 e de acordo com os incisos II e IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA nº 058/2020: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26/03/2020.

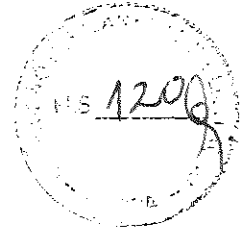
20 em 20/03/2020
Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada OAB 25.186-D

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a presente aquisição e despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26/03/2020.

[Assinatura]
Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 007/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 017/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 084/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda. – CNPJ/MF nº 21.596.736/0001-44. **Endereço:** Rua Augusto Lima, nº 390, Galpão 02, Parte Prop. Pau Ferro, Lote 01 - A, Aldeia dos Camaras, Camaragibe/PE, CEP. 54.792-340. **Valor Total:** R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:0099EE6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2020. Edição 2550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1395-5519-446

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 435/2020
Emissão: 17/03/2020

Espécie: Ordinário

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 263 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo
Detalhamento: 36 - material hospitalar

Ação: 4.150 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Id-Usó: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Funcional: 10.301 - Atenção Básica

Saldo Anterior: R\$ 4.900.042,05

Saldo Atual: R\$ 4.887.992,05

Valor deste empenho: R\$ 12.050,00

Importa este empenho o valor de: doze mil e cinquenta reais

Pré-empenho:

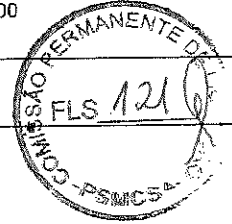
Licitação:

Modalidade:

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade:



Credor: 5351 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Endereço: Rua Augusto Lima, 390 - Aldeia dos Camarás

Cidade: Camaragibe - PE

CNPJ: 21.596.736/0001-44

Banco:

Fone:

CEP: 54.792-340

Agência:

C/C:

C/C: 62434-7

Objeto resumido: FONTE: 16
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 5.000 AVENTAIS C/ MANGA LONGA PCTE. C/10 UNID, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 618/2020 E COTAÇÕES EM ANEXO.

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 12.050,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 12.050,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: / /

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Data: / /

Recebedor:

CPF:

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: Conta Corrente:

Banco:

Tesoureiro

David Nery de O. Neto

Responsável pela Emissão

Data 17/03/2020

Movimento de Liquidação

Data / /

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data / /

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA

Referente á publicação efetuada no dia 27 de março de 2020,
na página 23, Dispensa nº. 007/FMS/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 007/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 017/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 084/2020. ... **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, através da Secretaria Municipal de Saúde. ... **Contratada:** Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda. ...

ONDE SE LÊ: Fundamentação Legal: Contratação direta, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

LEIA-SE: Fundamentação Legal: Contratação direta, com fulcro no **Artigo 4ª, da Lei nº 13.979/2020.**

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:739EE1D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/05/2020. Edição 2589
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>